

Aula 00 - Profº Ricardo Torques

CNU - Desafios do Estado de Direito

Autor:

**Alessandra Lopes, André Rocha,
Equipe André Rocha, Ricardo
Torques**

21 de Outubro de 2024

Sumário

Considerações Iniciais.....	2
Proteção à Pessoa Idosa	2
1 - Pessoa Idosa, vulnerabilidade e Direitos Humanos	2
2 - Carta de São José sobre os direitos dos idosos da América Latina e Caribe	4
3 - A proteção interna à Pessoa Idosa e a base Constitucional	5
4 - Estatuto da Pessoa Idosa	10
5 - Sistema Único de Assistência Social: Lei 8.742/1993 e o Benefício de Amparo Social	33
6- Decreto nº 9.921/19	41
7- Decreto nº 11.483/23	66
8 – Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa	73
Resumo.....	74
Proteção à Pessoa Idosa	74
Considerações Finais.....	83
Questões Comentadas	83
Lista de Questões	111
Gabarito.....	120



GRUPOS VULNERÁVEIS – PESSOA IDOSA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Hoje estudaremos o seguinte grupo vulnerável:

PESSOA IDOSA

Boa aula!

PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

A fim de tornar didático o estudo desses temas vamos, primeiramente, tecer uma introdução com o fito de localizar você no tema e, na sequência, vamos analisar as regras mais importantes de cada diploma.

É importante ressaltar que não vamos tratar de todos os dispositivos de cada uma dessas leis. Ao invés de ajudá-los, estaríamos dificultando estudo da matéria de Direitos Humanos e retirando tempo importante que deve ser dedicado a outros temas.

1 - Pessoa Idosa, vulnerabilidade e Direitos Humanos

Em relação ao ordenamento jurídico internacional e brasileiro é notável a extensa gama de direitos assegurados às pessoas idosas, especialmente os direitos sociais.

Internamente, dois diplomas destacam-se: a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa.

Internacionalmente, temos referência à pessoa idosa de forma geral, abordada nas principais declarações, mas sem a ênfase necessária. Por exemplo, a Declaração Universal de Direitos Humanos, no art. 25, fala de proteção em decorrência da velhice, o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, no art. 9º, aborda o direito à previdência social em razão da idade avançada.

Além disso temos textos não dotados de força vinculante compondo a *soft law* da matéria.

(i) Plano Internacional de Ação sobre Envelhecimento, fruto de conferência mundial sobre envelhecimento organizada pela ONU;



(ii) Resolução n. 45/106 da Assembleia Geral, de 1990, que designou o dia 1º de outubro como o “Dia Internacional da Pessoa Idosa” ;

(iii) Resolução n. 46, de 1991, que adotou os “Princípios das Nações Unidas em favor das Pessoas Idosas”

(iv) Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de Madri, de 2002, na segunda conferência mundial sobre a temática, organizada pela ONU, entre outros.

No Sistema Regional de Direitos Humanos o Protocolo de San Salvador – Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos – no art. 17 assegura “proteção especial à velhice”, deduzindo o dever de o Estado prestar assistência, especialmente:

- criar instituições para acolhimento de pessoas idosas, com boas instalações, alimentação, assistência médica, caso a pessoa idosa não possa se prover com recursos próprios;
- adotar programas específicos voltados a fim de manter e reinserir a pessoa idosa no mercado de trabalho, se for o seu desejo e vocação; e
- promover a formação de organizações sociais destinadas à proteção desse grupo vulnerável.

Essas normas, contudo, revelam apenas algumas diretrizes, alguns programas, sem maior efetividade.

A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas foi adotada pela OEA em 2015. Porém o Brasil apenas assinou a convenção no mesmo ano não tendo completado o ciclo de internalização e por isso as normas ainda não estão em vigor no Brasil.

Segundo o entendimento do STF o tratado somente entra em vigor na ordem interna com o decreto da promulgação.

Órgãos específicos de proteção internacional

Sistema interamericano: CIDH, Corte IDH e Comitê de Especialistas. Há, no sistema interamericano, no âmbito da CIDH, a Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Idosas.

Sistema global: não há um órgão convencional específico.

Vamos fazer uma questão sobre esta parte introdutória:



(FUMARC - 2021) A respeito da proteção internacional da pessoa idosa, NÃO é correto afirmar:

- A) A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos estabelece sistema de petições individuais à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para informações sobre violações realizadas por algum Estado Parte.
- B) A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos foi incorporada ao direito brasileiro apenas com status supralegal, haja vista que ainda não ocorreu a ratificação do tratado pelo governo brasileiro, apenas sua assinatura.
- C) Há previsão, no “Protocolo de San Salvador” , de disposição relativa à proteção das pessoas idosas, garantindo o direito de que toda pessoa tenha proteção especial na velhice.
- D) Não há, no plano global de proteção, instrumentos jurídicos de hard law que padronizem os direitos dos idosos, o que leva a crer que os direitos humanos dessa categoria de pessoas não têm tido o destaque merecido no atual direito internacional público.

Comentários

A **alternativa A** está correta. O artigo 36 da convenção qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização dos Estados Americanos pode apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições que contenham denúncias ou queixas de violação de algum dos artigos da presente Convenção por um Estado Parte.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. A convenção foi apenas assinada pelo Brasil não tendo sido completada as formalidades necessárias para a incorporação. Segundo o entendimento do STF o tratado somente entra em vigor na ordem interna com o decreto da promulgação. Segundo o entendimento no direito internacional o tratado entra em vigor com o depósito do instrumento de ratificação.

A **alternativa C** está correta. O art. 17 do Protocolo traz disposição relativa à proteção das pessoas idosas.

A **alternativa D** está correta. Os instrumentos previstos são de soft law, ou seja, não possuem força vinculante.

2 - Carta de São José sobre os direitos dos idosos da América Latina e Caribe

Essa Carta foi adotada em Conferência realizada em San José da Costa Rica. Embora assinada na Costa Rica, esse documento é originário do Sistema Global de Direitos Humanos, pois assinada no âmbito da CEPAL – Comissão Econômica para América Latina e Caribe –, órgão criado pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

O documento apresenta-se como uma carta de intenções, como ideais e compromissos assumidos internacionalmente no que diz respeito à proteção das pessoas com idade avançada. Não se trata de um documento internacional com caráter vinculante.

Entre as declarações, destaca-se:



- ↳ O compromisso de proteger os direitos humanos das pessoas idosas e de erradicar discriminações e violações a seus direitos.
- ↳ O apoio à Organização dos Estados Interamericanos para a criação de uma convenção específica, voltada para a defesa dos direitos humanos das pessoas idosas.
- ↳ O reconhecimento do direito de acesso à Justiça e participação política, pública e social da pessoa idosa.
- ↳ O compromisso de adotar medidas legislativas, administrativas em defesa das pessoas idosas; de fortalecer a proteção desse grupo vulnerável; de priorizar as ações em defesa dos seus direitos; de adotar ações afirmativas voltadas à proteção de quem está em idade avançada.
- ↳ A pretensão de adotar ações de segurança social, de saúde e de serviço social, a fim de promover os direitos das pessoas idosas.

Como você pode perceber, o documento pretende estimular a comunidade internacional a tomar atitude efetiva no trato da questão. De todo modo, para fins de prova, não vemos possibilidade cobrança objetiva da temática, a não ser o reconhecimento da situação atual da proteção internacional desse grupo vulnerável.

Internamente, por outro lado, temos uma normativa extensa.

3 - A proteção interna à Pessoa Idosa e a base Constitucional

Inicialmente o art. 3º da Constituição Federal prevê como objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Quando analisamos o art. 5º que trata dos direitos e garantias fundamentais percebemos no caput a vedação a distinções de qualquer natureza. Assim, à pessoa idosa é garantido o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



Ao analisar os direitos garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais previstos no art. 7º descobrimos dois incisos importantes para este grupo vulnerável. Mais uma vez a constituição veda a diferença baseada em idade quando se trata de salário, exercício de funções e critério de admissão e prevê a aposentadoria como direito. Vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIV - aposentadoria;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Ao tratar dos direitos políticos a carta magna também se preocupou com as pessoas idosas. A Constituição garante o direito ao alistamento e ao voto às pessoas idosas, porém de forma facultativa para os maiores de 70 anos. Sabemos que o exercício do voto no Brasil é obrigatório, como regra, e sua inobservância gera efeitos na vida civil. Então, pensando nas pessoas idosas que por vezes possuem maior dificuldade de exercer esse direito e dever a lei maior tornou facultativo o voto para as pessoas idosas dos efeitos do não exercício do voto.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

II - facultativos para:

b) os maiores de setenta anos;

Chegamos agora na parte da Constituição que trata da Seguridade Social.

O art. 201 prevê a forma de organização da previdência social e afirma a cobertura de eventos como doença, invalidez, morte e idade avançada. Além disso no §7º detalha as regras para a aposentadoria do Regime Geral de previdência.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

(...)



§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Além disso, segundo o art. 203, I, da CF, a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivo proteger, entre outros grupos vulneráveis, as pessoas idosas:

Art. 203. A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:

I - a **proteção** à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**; (...).

V - a garantia de um salário-mínimo de **benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e **ao idoso** que comprovem **não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família**, conforme dispuser a lei.

Ademais, prevê nossa CF que os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

No que diz respeito à tutela constitucional das pessoas idosas, destaca-se o art. 230 da CF.

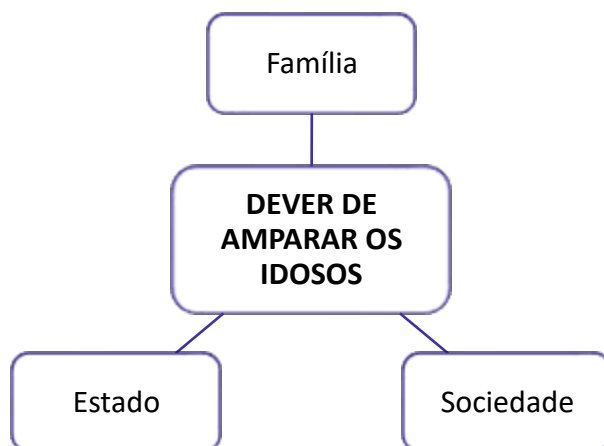
Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Do dispositivo acima, nota-se que o dever de amparar a pessoa idosa é **tripartido**. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.





Importante observar aqui que as disposições constitucionais que estatuem direitos sociais não devem ser vistas apenas como proclamação de princípios ou como tendo um caráter meramente programático. Existe um dever específico do Estado em realizar as prestações constitucionais e, falhando o cumprimento deste dever, cabe o ingresso em juízo para a imposição desses dispositivos constitucionais.

Por exemplo, quanto ao direito à gratuidade nos transportes coletivos assegurada pelo §2º aos maiores de sessenta e cinco anos, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu que essa disposição tem eficácia plena e aplicabilidade imediata, independentemente de qualquer regulamentação infraconstitucional e restando afastados quaisquer óbices concernentes à repercussão econômica da norma.



(Quadrix - 2021) Conforme o Estatuto do Idoso, julgue o item.

Para ter acesso à gratuidade nos transportes públicos, o idoso deve apresentar identificação específica, emitida pelo município.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Como vimos devem ser afastados quaisquer dificuldades para o exercício dos direitos das pessoas idosas. Assim, basta que seja apresentado um documento pessoal que faça prova da idade.

Essas são as premissas gerais de proteção a pessoa idosa na Constituição Federal.

Na legislação infraconstitucional existem diversas normas que tratam da pessoa idosa:

- ↳ Lei nº 8.842/1994 - dispôs sobre a Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.
- ↳ Decreto nº 9.921/2019 - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa.
- ↳ Lei nº 10.173/2001 - estabeleceu prioridade na tramitação de procedimentos judiciais nos quais figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.
- ↳ Decreto nº 11.483/2023 – dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI.
- ↳ Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) - Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Vamos analisar:

Estatuto da Pessoa Idosa
Benefício de Amparo Social à pessoa idosa
O Decreto nº 9.921/2019
Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa.

Vamos começar o Estatuto da Pessoa Idosa? O referido diploma legal é composto por 118 dispositivos, observando a estrutura que segue.



4 - Estatuto da Pessoa Idosa

4.1 - Estrutura

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Definição de pessoa idosa; reafirmação da cidadania além de fundamento constitucional; prioridade de direitos; competências.

TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- Direito à vida; à liberdade; ao respeito; à dignidade; a alimentos; à saúde; à educação; à cultura; ao esporte; ao lazer; à profissionalização; ao trabalho; à previdência social; à assistência social; à habitação; ao transporte.

TÍTULO III – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Disposições gerais; medidas específicas de proteção.

TÍTULO IV – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA

- Disposições gerais; entidades de atendimento ao idoso; obrigações das entidades; fiscalização; infrações administrativas; responsabilidades; apuração administrativa das infrações das entidades; apuração judicial das irregularidades.

TÍTULO V – DO ACESSO À JUSTIÇA

- Disposições gerais; atuação e competência do Ministério Público; proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; prioridade de atendimento.

TÍTULO VI – DOS CRIMES

- Disposição geral; crimes em espécie.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Infração e alterações do Estatuto no Código Penal, na Lei das Contravenções Penais, na Lei n. 9.455/97, na Lei n. 6.368/76, na Lei n. 10.048/2000; fontes de recursos para o atendimento aos idosos; programas e ações.

Não iremos tratar todos os artigos, pois não seria produtivo. Temos que atacar aqueles dispositivos que possuem maior incidência em provas.

4.2 - Disposições Preliminares

O conceito de pessoa idosa sempre foi objeto de controvérsia na doutrina especializada.



No âmbito internacional pessoa idosa é aquela de 60 anos ou mais, salvo quando a lei interna determina uma idade base menor ou maior, sempre que esta não seja superior aos 65 anos.

Em que pese as críticas acima e devido à dificuldade de se estabelecer um parâmetro objetivo e uniforme para ser aplicado na prática, o Estatuto da pessoa idosa segue o lugar comum e fixa, no art. 1º, que será **idosa** a pessoa que tiver **idade igual ou superior a 60 anos**.



As regras previstas no Estatuto constituem um patamar civilizatório adicional ao previsto na constituição federal para conferir proteção especial às pessoas idosas, em nítido exercício da igualdade em sentido material, especialmente para a preservação da

- saúde física e mental; e
- aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Tal como o ECA, o Estatuto da Pessoa idosa é fundamentado no princípio da prioridade. Desse modo, o atendimento às necessidades das pessoas idosas deve ser atendida com prioridade pela comunidade, pela família, pela sociedade e pelo poder público.

Em rol exemplificativo, o Estatuto, arrola os seguintes direitos assegurados:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Notem que o dispositivo acima também rotula como dever da sociedade, da família e do Estado assegurarem os direitos das pessoas idosas.

Entre os direitos prioritariamente assegurados, o Estatuto da Pessoa Idosa determina:

- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos **órgãos públicos e privados prestadores de serviços** à população;
- II – preferência na **formulação e na execução de políticas sociais públicas** específicas;



- III – **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;
- IV – viabilização de formas alternativas de **participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações**;
- V – **priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família**, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI – **capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas**;
- VII – estabelecimento de **mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento**;
- VIII – garantia de **acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais**.
- IX – **prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda**.

Além dos direitos assegurados, o Estatuto da Pessoa Idosa determina que a família, a sociedade e o Estado devem agir para prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, contra negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, sob pena de responsabilização civil e penal.

O art. 6º possui relevância porque estabelece o **dever atribuído a todos** de **denunciar** (*delatio criminis*), perante a autoridade competente, qualquer **violação aos direitos da pessoa idosa**.

4.3 - Direitos Fundamentais

O fundamento para justificar a proteção diferenciada às pessoas idosas está na solidariedade e fraternidade. Desse modo, **os direitos fundamentais de proteção às pessoas com idade mais avançada são direitos de terceira dimensão**.



Os direitos fundamentais que asseguram posição privilegiada às pessoas idosas são direitos de terceira dimensão.

Na sequência vamos analisar objetivamente os direitos assegurados às pessoas idosas.

Direito à Vida

O art. 8º trata do direito ao envelhecimento, sob duas vertentes. Por um lado, é visto como um direito personalíssimo, por outro e sob o aspecto da proteção social das pessoas idosas, é visto como um direito social.



Para tanto, o Estado deverá promover políticas públicas específicas de proteção às pessoas idosas para possibilitar o envelhecimento com dignidade e com proteção aos direitos humanos.

Direito à liberdade, respeito e à dignidade

Do *caput* do art. 10 do Estatuto extrai-se o dever estatal de promover os direitos de primeira e segunda dimensão das pessoas idosas. Desse modo, impõe-se (i) garantir os direitos de liberdade, (ii) direito ao respeito, (iii) assegurar-lhes a dignidade e (iv) direitos civis, políticos, individuais e sociais.

Entre os primeiros, já nos incisos, o Estatuto arrola uma lista de **direitos de liberdade** que devem ser assegurados.

Contudo, para além dos direitos de liberdade, as pessoas idosas devem ser **respeitadas**, especialmente no que se refere à **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.**

Por fim, exige o Estatuto que todos devem agir para assegurar a **dignidade da pessoa idosa**, distanciando-os de qualquer conduta desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora.



De modo, esquematizado, podemos distinguir:

DIREITOS DE LIBERDADE	RESPEITO	VALOR DIGNIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Faculdade de ir e vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários.• Opinião e expressão.• Crença e culto religioso.• Prática de esportes e de diversões.• Participação na vida familiar e comunitária.• Participação na vida política.• Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.	<ul style="list-style-type: none">• Integridade física.• Integridade psíquica.• Integridade moral.• Preservação da imagem.• Preservação da identidade.• Preservação da autonomia (valores, ideias e crenças).• Preservação dos espaços.• Preservação dos objetos pessoais.	<ul style="list-style-type: none">• Repúdio a tratamento desumano.• Repúdio a tratamento violento.• Repúdio a tratamento aterrorizante.• Repúdio a tratamento vexatório.• Repúdio a tratamento constrangedor.

Direito a Alimentos

O Estatuto faz menção expressa ao direito a alimentos garantido às pessoas idosas.

O artigo 13 autoriza expressamente que sejam feitas transações sobre o direito a alimentos. A transação é um acordo por meio do qual as partes de um litígio dispõem sobre a sua solução. Não é possível transigir o direito aos alimentos em si, que é indisponível por parte do próprio beneficiário, entretanto, é possível a transação acerca da forma de seu cumprimento: valor das parcelas e periodicidade, por exemplo.

A transação, conforme autoriza o artigo, pode ser celebrada perante Promotor de Justiça ou Defensor Público recebendo eficácia de título executivo extrajudicial.

Devemos ainda citar o enunciado 34 do IBDEFAM que afirma ser possível a relativização do princípio da reciprocidade entre pais e filhos nos casos de abandono afetivo e material do genitor para com o seu filho. Veja:

Enunciado 34 - É possível a relativização do princípio da reciprocidade, acerca da obrigação de prestar alimentos entre pais e filhos, nos casos de abandono afetivo e material pelo



genitor que pleiteia alimentos, fundada no princípio da solidariedade familiar, que o genitor nunca observou.

Não confunda o direito a alimentos e as prestações assistenciais do Poder Público: esta última só é devida aos que efetivamente necessitem, portanto, caso a pessoa idosa tenha meios de subsistência próprio ou por meio de sua família, não há, em regra, direito à assistência social econômica.

Direito à Saúde

A regra estatutária é bastante semelhante à que vem disposta na CF:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desse modo, é assegurada atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de pessoas idosas.

Para tanto, o estatuto arrola uma série de deveres destinados à toda a rede de saúde, quais sejam:

PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

- Cadastramento da população idosa em base territorial.
- Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios.
- Unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.
- Atendimento domiciliar, incluindo internação nos meios urbanos e rurais.
- Reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia para redução de sequelas.
- Fornecimento gratuito de medicamentos, órteses, próteses e outros.
- Vedação da discriminação da pessoa idosa nos planos de saúde em relação à cobrança de valores diferenciados em razão da idade.
- Atendimento especializado às pessoas idosas portadoras de deficiência ou com limitação incapacitante.



O art. 15, §5º, do Estatuto da Pessoa Idosa trata de importante regra: **VEDA-SE A EXIGÊNCIA DE COMPARECIMENTO DA PESSOA IDOSA ENFERMA PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA POSTULAR SERVIÇOS PÚBLICOS QUE LHES SÃO ASSEGURADOS.**

Para tanto, prevê o Estatuto a observância do seguinte procedimento:

(i) Quando o atendimento for **de interesse do poder público**, deve ser empreendido esforços para o atendimento chegue até a residência da pessoa idosa fragilizada.

(ii) Quando o atendimento for **de interesse** da pessoa idosa, será permitido a esta fazer-se representar por procurador legalmente constituído.



VEDA-SE O COMPARECIMENTO DA PESSOA IDOSA ENFERMA PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA POSTULAR DIREITOS PRÓPRIOS

Se o atendimento for de interesse público

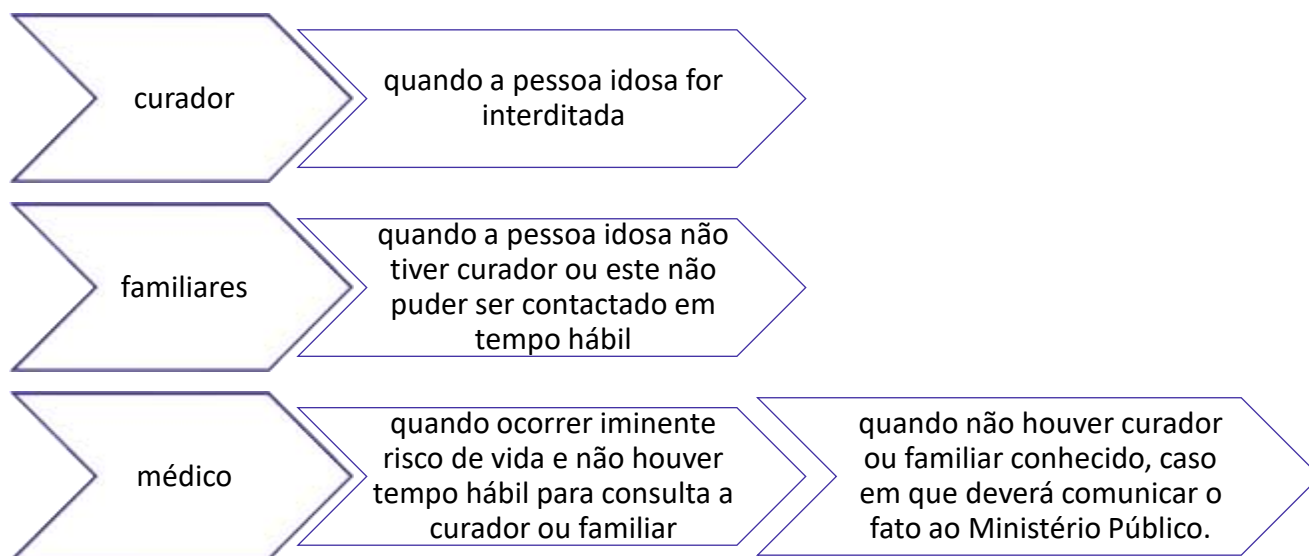
Se o atendimento for de interesse da pessoa idosa

O Estado promoverá o atendimento domiciliar

O Estado aceitar como bastante a constituição de procurador

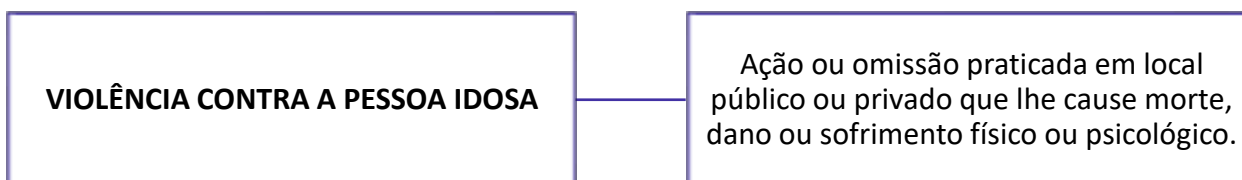
Além disso, prevê o §6º que ***será assegurado à pessoa idosa, atendimento domiciliar caso seja necessário perícia, pelo INSS, pelo serviço público de saúde ou até mesmo pelo serviço privado.***

Os arts. 16 e 17 tratam, ainda, da pessoa idosa enferma. Assegura-se o direito a um acompanhante caso internado e o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. Contudo, se o enfermo estiver sem condições de optar pelo tratamento mais favorável, o Estatuto prevê quem será o responsável pela opção de acordo com as circunstâncias:



Outro dispositivo relevante é o que prevê a obrigatoriedade de comunicação de diversos órgãos institucionais em caso de violação aos direitos da pessoa idosa. Muitas vezes as pessoas comparecem nas unidades públicas e privadas de saúde e durante os atendimentos percebe-se que a pessoa idosa está sendo exposta a violação aos seus direitos, como agressões por parte de familiares, maus tratos etc. Em tais casos, fixa o art. 19, o dever das instituições públicas e privadas de saúde comunicar: a autoridade policial; Ministério Público; Conselho Municipal da Pessoa Idosa; Conselho Estadual do da Pessoa Idosa; e Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

Nesse contexto, o §1º traz o conceito de violência contra a Pessoa Idosa.



Educação, Cultura, Esporte e Lazer

No que diz respeito aos direitos sociais, o Estatuto assegura uma série de prerrogativas, como o direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões e espetáculos.

De acordo com o art. 21 o Estado deverá criar mecanismos de acesso à educação às pessoas idosas, com currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais próprios.

No que diz respeito à participação das pessoas idosas em atividades culturais, prevê o Estatuto que serão assegurados:

- descontos de ao menos 50% nos ingressos para eventos artísticos culturais, esportivos e lazer; e
- acesso preferencial aos eventos.



Em relação aos meios de comunicação serão destinados espaços e horários especiais para as pessoas idosas, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural.

Da Profissionalização e do Trabalho

O Estatuto garante à pessoa idosa o direito ao exercício de atividades profissionais.

O artigo 27 trata da admissão da pessoa idosa ao mercado de trabalho, abrangendo tanto a iniciativa privada quanto a pública. Há uma vedação ao estabelecimento de idade máxima, salvo caso a própria natureza do cargo o exija, como nas funções de segurança pública ou privada.

O parágrafo único traz uma regra importante: a primeira regra de desempate em concursos públicos deve ser a idade, sendo que o mais velho terá preferência. Os editais de concurso devem obediência à legalidade, não sendo possível estabelecer preferência a outro critério por meio do edital apenas.

Da Previdência Social

O Estatuto traz algumas regras a respeito da previdência social. Os dispositivos em grande parte simplesmente repetem normas já previstas na legislação previdenciária, sem qualquer detalhe adicional. Além disso, as regras tratam de matéria estritamente previdenciária, não sendo necessária a transcrição aqui.

Habitação

Não menos importante, é o direito a uma moradia digna, seja no seio da família natural ou substituta. De acordo com o Estatuto, quando a pessoa idosa não tiver casa, nem puder ser acolhido junto com familiares, será conferida assistência integral de habitação no sistema de casas-lares, conforme disciplina o art. 37.

O art. 38 traz regra específica importante. Deve ser assegurado a pessoa idosa prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria. Para tanto, prevê o dispositivo

- reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento à pessoa idosa;
- implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa;
- eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade à pessoa idosa;
- critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Vejamos uma questão sobre esse dispositivo:



(IBADE - 2022) A pessoa idosa goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos. Em tais programas deve-se:

- A) prever estruturas de lazer e esportes no entorno nos espaços habitacionais.
- B) reservar pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento às pessoas idosas.
- C) reservar as unidades residenciais no térreo para atendimento a pessoas idosas, as quais devem ter custo menor.
- D) adequar o espaço físico comum às necessidades da pessoa idosa.
- E) garantir espaços de convívio nas edificações multifamiliares para atender aos idosos.

Comentários

A **alternativa B** está correta. Trata-se da previsão do art. 38 do Estatuto. Veja como a cobrança é literal.

Assistência Social

A assistência social, nos termos da CF, será custeada por toda a sociedade, de forma direta e indireta.

Aqui devemos estar atentos para uma distinção recorrente em provas. O art. 34 estabelece que à pessoa idosa, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, denominado de BPC-LOAS.



Assim:

APLICAÇÃO DO ESTATUTO	DIREITO AO BPC-LOAS
Com 60 anos ou mais.	A partir dos 65 anos.

Considerem a seguinte situação hipotética:

O casal Selvino e Deolinda possuem, respectivamente, 71 e 73 anos de idade. Ambos, embora tenham trabalhado por longo período de tempo, não verteram contribuições suficientes para cessão de benefícios previdenciários. Os familiares, por sua vez, não têm condições de prover o sustento do casal adequadamente. Em razão disso Deolinda, após orientação de sua neta, postulou o BPC-LOAS, que foi



deferido. Selvino, por seu turno, disse que também teria direito ao referido benefício, contudo, foi informado de que não poderia requerer o mesmo benefício, uma vez que ele fora deferido à seu cônjuge.

Diante da situação hipotética acima, pergunta-se: **Selvino teria direito ao BPC-LOAS, posto que o benefício já concedido à Deolinda seria suficiente para o sustento de ambos?**

Montamos toda essa situação hipotética para destacar a importância desse assunto em provas. Encontramos diversas questões envolvendo o assunto. Para responder à questão, vejamos o que disciplina o art. 34, § único do Estatuto da Pessoa Idosa:

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Portanto, Selvino também terá direito ao benefício!



O benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere ao BPC-LOAS.

A Lei 14.809/2024 alterou o art. 20 da Lei 8.742/1993 acrescentando um novo parágrafo. Veja o texto legal:

§ 9º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens, bem como os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem, não serão computados para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º deste artigo.

O Novo parágrafo trouxe um rol de benefícios que não serão computados para aferir a renda per capita familiar. Vamos destacar para facilitar seu estudo, ok?

- 1- Auxílio financeiro temporário ou indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens; e
- 2- Rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem.



O art. 35 trata das casas lares para acolhimento de pessoa idosa, prevendo, em síntese, diretrizes para o funcionamento de tais instituições. Já o art. 36, determina que o acolhimento de pessoa idosa em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

Transporte

Para finalizar os direitos da pessoa idosa previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, prevê o art. 39 benefício tarifário concedido aos maiores de 65 anos que utilizam os transportes coletivos urbanos públicos, em nítida reprodução ao art. 230 da CF.



Esse dispositivo, foi objeto de ADI perante o STF que julgou improcedente a ação declaratória de inconstitucionalidade, de modo que se manteve hígida a constitucionalidade do art. 39.

Aqui é importante distinguir o transporte coletivo urbano do transporte coletivo interestadual. Para facilitar a apreensão dos assuntos, vejamos a tabela abaixo:

TRANSPORTE COLETIVO URBANO	TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL
Serão reservados 10% dos assentos, que serão devidamente identificados.	Serão assegurados 2 assentos em cada ônibus, garantindo-se o abatimento de 50% no valor da passagem para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, desde que comprovem renda inferior ou igual a 2 salários-mínimos.

Além disso, prevê o art. 41 do Estatuto que deverão ser asseguradas às pessoas idosas, 5% das vagas em estacionamentos privados, em locais que facilitem a manobra do veículo.

Para finalizar, vejamos o que dispõe o art. 42 do Estatuto, que trata da prioridade e segurança assegurados às pessoas idosas nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.

Art. 42. São asseguradas a prioridade e a segurança da pessoa idosa nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.

Observe que o dispositivo se refere expressamente o embarque e ao desembarque, principalmente em ônibus, sabendo-se que é comum que pessoas idosas sofram acidentes na transição entre o interior do veículo e a calçada.



4.4 - Medidas de Proteção

O Estatuto disciplina uma série de medidas a serem tomadas sempre que houver violação ou ameaça de violação aos direitos da pessoa idosa.

AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SERÃO TOMADAS EM CASO DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.
- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidades de atendimento.
- em razão da condição pessoal da pessoa idosa.

Os arts. 44 e 45 disciplinam as diversas medidas específicas que poderão ser tomadas, de forma isolada ou cumulativamente, tendo em vista os fins sociais a que se destinam, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para a nossa prova é importante a memorização dessas medidas.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade.
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar.
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas (lícitas ou ilícitas) à própria pessoa idosa ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação.
- Abrigo em entidade.
- Abrigo temporário.

4.5 - Política de Atendimento à Pessoa Idosa

Em sequência, compete-nos analisar brevemente a política de atendimento à pessoa idosa, que será executada por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, que observará as seguintes linhas de ação:

1. Políticas sociais básicas (Lei n. 8.842/94).
2. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo.
3. Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
4. Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoa idosa abandonada em hospitais e instituições de longa permanência.
5. Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas.

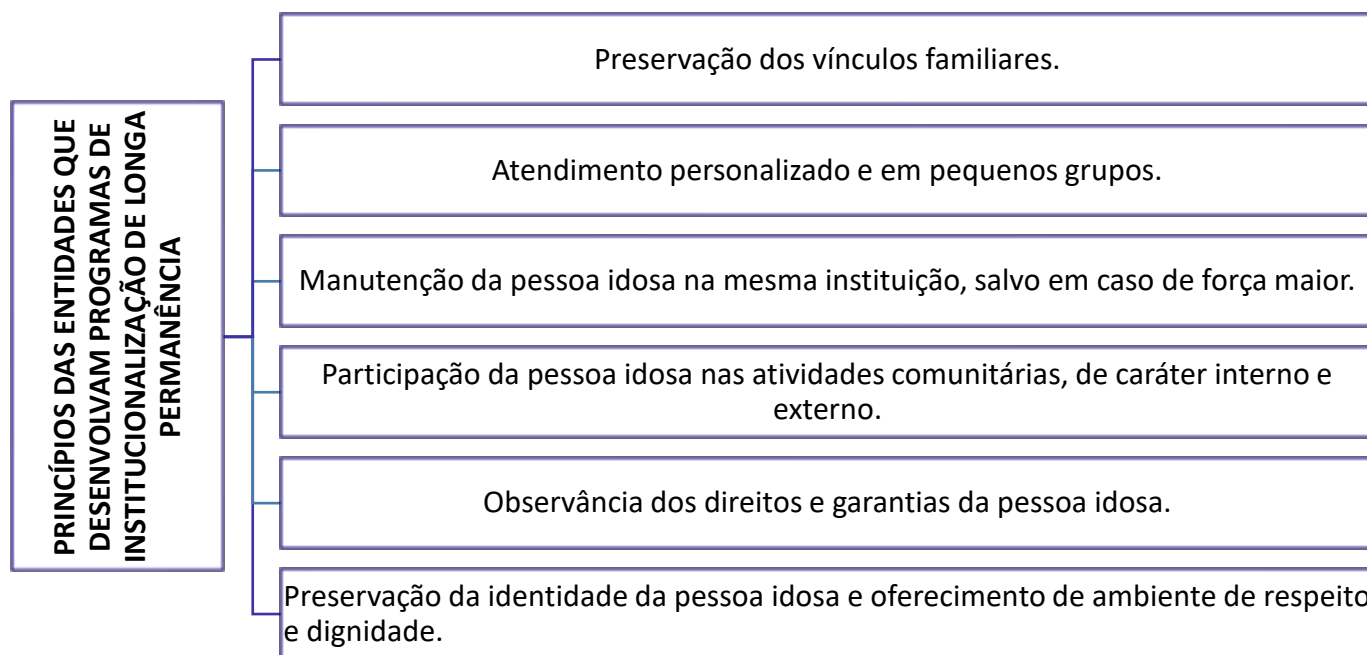


6. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento à pessoa idosa.

Para dar atenção às linhas acima, o Estatuto determina que deverão ser criadas entidades governamentais e não-governamentais, que deverão manter unidades próprias com condições adequadas para atender dignamente às pessoas idosas. Entre outras exigências, as entidades deverão

- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- estar regularmente constituída;
- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Dentre as diversas entidades de atendimento à pessoa idosa, uma delas recebe tratamento especial: entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência. Segundo o art. 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, tais entidades devem observar uma série de princípios.



O parágrafo único do art. 49 prevê a responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Vejamos, por fim, as obrigações das entidades de atendimento às pessoas idosas, que vem arroladas no art. 50.



OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

- Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa discriminando o atendimento, obrigações, prestações etc.
- Observar os direitos e as garantias das pessoas idosas.
- Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente.
- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade.
- Oferecer atendimento personalizado.
- Preservar os vínculos familiares.
- Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas.
- Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade das pessoas idosas.
- Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.
- Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.
- Proceder a estudo social e pessoal de cada caso.
- Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infecto-contagiosas.
- Providenciar ou solicitar que o MP requisite documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem.
- Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas.
- Manter arquivo de anotações que possibilitem a identificação da pessoa idosa e a individualização do atendimento.
- Comunicar ao MP, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

A fiscalização às entidades públicas e privadas de atendimento compete ao Conselhos de Pessoas Idosas, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei. É fundamental a fiscalização por parte de órgãos públicos acerca do devido cumprimento dos direitos das pessoas idosas, garantindo a efetividade das políticas públicas.

As entidades fiscalizadas deverão conferir publicidade dos valores recebidos, sejam eles públicos ou privados, conforme dispõe o art. 54.

O art. 55 com certa frequência figura em provas de concurso público. O dispositivo trata das consequências em razão do descumprimento das normas previstas do Estatuto da Pessoa Idosa. Além da responsabilização civil e criminal, o próprio Estatuto prevê penalidades administrativas, distinguindo entidades governamentais de entidades não governamentais.



Vejam os quadros abaixo, que apresentam as penalidades aplicáveis:

GOVERNAMENTAIS	NÃO GOVERNAMENTAIS
ADVERTÊNCIA	
AFASTAMENTO PROVISÓRIO DOS DIRIGENTES	MULTA
AFASTAMENTO DEFINITIVO DOS DIRIGENTES	SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS
FECHAMENTO DE UNIDADE OU INTERDIÇÃO DE PROGRAMA	INTERDIÇÃO DE UNIDADE OU SUSPENSÃO DE PROGRAMA
	PROIBIÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA A BEM DO INTERESSE PÚBLICO

O art. 55 §1º prevê medidas mais drásticas, quando houver **danos às pessoas idosas** ou **fraude no programa**:

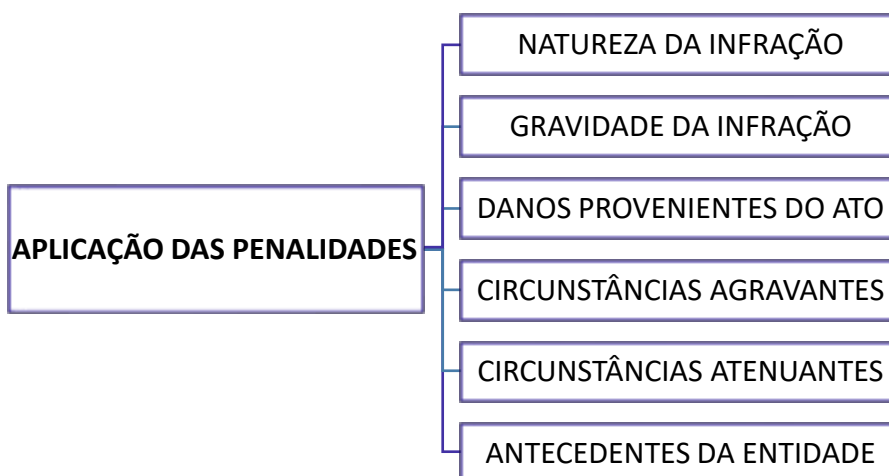
- afastamento provisório dos dirigentes; ou
- interdição da unidade e a suspensão do programa.

Ademais, se constatada má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos, será cabível a suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, conforme dispõe o art. 55, § 2º.

Prevê o art. 55, §3º, do Estatuto da Pessoa Idosa, que se as infrações colocarem em risco os direitos dessas pessoas, o fato será comunicado ao Ministério Público para tomar as providências cabíveis e, entre elas:

- promover a suspensão das atividades; ou
- dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a pessoa idosa a bem do interesse público

Para a fixação das penalidades deverão ser considerados alguns critérios:



Em seguida, nos arts. 56 a 58, o Estatuto da Pessoa Idosa fixa as infrações administrativas.



Se a entidade de atendimento deixar de cumprir as determinações do art. 50 do Estatuto (rol de obrigações)

- multa de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00, se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver interdição do estabelecimento.

No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, as pessoas idosas abrigadas serão transferidas para outra instituição, as expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Se o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência deixar de comunicar a autoridade competente os casos de crime contra a pessoa idosa de que tiver conhecimento

- multa de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00, e, em caso de reincidência, aplicação em dobro.

Se a entidade deixar de cumprir as determinações dessa lei sobre a prioridade no atendimento a pessoa idosa

- multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00 e multa civil a ser estipulada pelo juiz de acordo com os danos sofridos pela pessoa idosa.

4.6 - Acesso à Justiça

Neste capítulo veremos uma série de direitos e prerrogativas criadas às pessoas idosas para acesso à Justiça. Em forma de tópico, destacaremos os principais direitos.

↪ Faculta-se a **criação de varas especializadas e exclusivas para o atendimento à pessoa idosa** (art. 70).



↪ Assegura-se a **prioridade à pessoa idosa na tramitação dos processos, seja como parte ou como interveniente, e em qualquer instância** (art. 71).

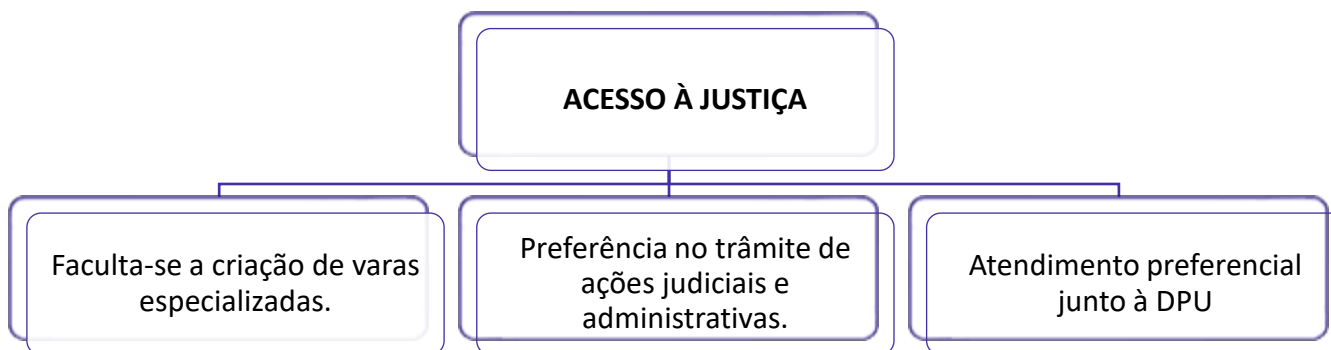
Tal prerrogativa não cessa com a morte da pessoa idosa beneficiária, estendendo-se em favor do cônjuge ou companheiros, desde que maiores de 60 anos.

A referida prioridade abrange também os procedimentos administrativos. Desse modo, eventuais processos que tramitem perante os órgãos da Administração Pública direta ou indireta terão atendimento preferencial.



Para a nossa prova em específico é relevante o dispositivo que prevê prioridade de atendimento, inclusive, perante a Defensoria Pública da União, disposto nos seguintes termos:

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à **Defensoria Pública da União**, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.



Na sequência, entre os arts. 73 e 74, o Estatuto arrola diversas atribuições relativas ao Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas idosas, entre elas está a instauração de inquéritos civis, ações civis públicas, promoção e acompanhamento de ações de alimentos em favor de pessoas idosas, atuação como substituto processual em favor das pessoas idosas expostas a situação de risco social, promoção e revogação de procuração das pessoas idosas, instauração de procedimentos administrativos concernentes aos seus interesses, instauração de sindicâncias e inspeção de entidades públicas e privadas de atendimento a pessoas idosas entre outras funções.

Por fim, é importante frisar que a atuação do Ministério Público em tais procedimentos é fundamental. Desse modo, caso não esteja num dos polos como partes o MP deverá ser intimado pessoalmente para atuar como fiscal da lei, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados, sem intervenção ministerial.

Quanto à competência do MP, vejamos o quadro abaixo:



COMPETÊNCIA DO MP

- Instaurar inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos.
- Promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida, e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de pessoas idosas em condições de risco.
- Atuar como substituto processual da pessoa idosa em situação de risco (ver o art. 43).
- Promover a revogação de instrumento procuratório da pessoa idosa quando necessário ou o interesse público justificar.
- Instaurar procedimento administrativo e instruí-lo (expedir notificações; colher depoimentos; requisitar conduções coercitivas; requisitar informações, exames, perícias, documentos; promover inspeções e diligências investigatórias etc.).
- Instaurar sindicâncias; requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial para a apuração de ilícitos ou infrações às normas relativas à pessoa idosa.
- Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às pessoas idosas, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- Inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas relativos às pessoas idosas, adotando prontamente as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de eventuais irregularidades.
- Requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições.
- Referendar as transações que envolvam os interesses e direitos das pessoas idosas.

É importante frisar que segundo o Estatuto da Pessoa Idosa, o rol de atribuições acima não é taxativo, muito menos exclui a atuação de terceiros, como a Defensoria Pública da União, para a tutela dos direitos das pessoas idosas.

Ainda em relação ao acesso à Justiça, possui relevância a análise dos dispositivos do Estatuto que tratam da proteção judicial de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos das pessoas idosas.

A atuação no âmbito dos direitos coletivos (*latu sensu*) e dos direitos indisponíveis deve observar as seguintes frentes:

- acesso às ações e serviços de saúde;
- atendimento especializado à pessoa idosa portadora de deficiência ou com limitação incapacitante;
- atendimento especializado à pessoa idosa portadora de doença infectocontagiosa;
- serviço de assistência social visando ao amparo da pessoa idosa.

Tais ações devem ser ajuizadas no domicílio da pessoa idosa, exceto se tratar de competência da Justiça Federal ou de tribunal superior.

Embora o art. 81 do Estatuto da Pessoa Idosa não mencione expressamente, a DPU é um dos órgãos legitimados para tutelar os direitos indisponíveis e os direitos coletivos (*latu sensu*) da pessoa idosa. Embora a matéria envolva disciplina específica, registre-se que a LC nº 132/2009, atribuiu à Defensoria Pública a



missão de promover a mais ampla defesa dos direitos e interesses fundamentais das categorias vulneráveis, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, admitindo todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

É o que dispõe o art. 4º, XI:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: (...)

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Veja, ainda, a decisão do STJ¹ admitindo a atuação da Defensoria Pública como custos vulnerabilis.

Admite-se a intervenção da Defensoria Pública da União no feito como custos vulnerabilis nas hipóteses em que há formação de precedentes em favor dos vulneráveis e dos direitos humanos.

Portanto:

LEGITIMADOS CONCORRENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES CÍVEIS FUNDADAS EM INTERESSES COLETIVOS (LATO SENSU) E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS

- Ministério Público;
- União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Ordem dos Advogados do Brasil;
- Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa (dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária).
- Defensoria Pública da União (*embora não mencionada expressamente*)

Prevê, ainda, o diploma protetivo da pessoa idosa, que em caso de desistência ou abandono da demanda por associação legitimada, poderão os outros legitimados dar seguimento à ação ajuizada.

Ademais:

✋ Serão admitidas todas as espécies de ações pertinentes para a defesa dos interesses e direitos envolvendo a pessoa idosa, inclusive mandado de segurança.

¹ STJ. 2ª Seção. EDcl no REsp 1.712.163-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 25/09/2019 (Info 657).



- ✚ Nas ações de obrigação de fazer ou não fazer o juiz concederá tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento. Tais tutelas poderão, inclusive, ser deferidas de ofício, independentemente de pedido da parte postulante.
- ✚ No âmbito recursal é admitida a concessão de efeito suspensivo, com a finalidade de evitar dano irreparável.
- ✚ Após o trânsito em julgado da sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente para apuração de responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua ação ou omissão.
- ✚ Decorridos 60 dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, favorável à pessoa idosa, sem que o autor promova a execução, poderão os legitimados proceder à execução.
- ✚ Nas ações coletivas (*lato sensu*) não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais ou quaisquer outras despesas, não havendo se falar em sucumbência em relação ao MP e à DPU.
- ✚ Os agentes públicos devem encaminhar ao Ministério Público fatos que possam configurar crime contra a pessoa idosa para as providências cabíveis.
- ✚ O interessado para a instrução de sua petição inicial poderá requerer certidões e informações às autoridades competentes, que deverão ser fornecidas no prazo de 10 dias.

4.7 - Crimes

Em relação aos crimes praticados no âmbito do Estatuto da Pessoa Idosa, os arts. 93 e 94 preveem a aplicação subsidiária da Lei da Ação Civil Pública, no que couber, bem como a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para os crimes cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 anos, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

O art. 94, contudo, foi objetivo da ADI nº 3.096, em que o STF² concluiu pela interpretação conforme a Constituição. Portanto, o dispositivo deve ser interpretado no sentido de que aos crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 anos, aplica-se a Lei nº 9.099/1995 tão somente para aproveitar a celeridade processual, o que beneficia a pessoa idosa. Não se pode, entretanto, aplicar ao acusado as medidas despenalizadoras constante daquela legislação, sob pena de conferir um privilégio ao autor do crime contra a pessoa idosa.

Em relação aos crimes por espécie, vejamos o quadro abaixo, que sintetiza os crimes praticados contra a pessoa idosa:

² ADI 3096, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 16/06/2010, DJe-164 DIVULG 02-09-2010 PUBLIC 03-09-2010 EMENT VOL-02413-02 PP-00358 RTJ VOL-00216- PP-00204.



<p>↳ Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.</p> <p>↳ desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.</p>	Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
<p>* Se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.</p> <p>** Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento da pessoa idosa.</p>	Pena será aumentada de 1/3 (um terço)
<p>↳ Deixar de prestar assistência à pessoa idosa, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública.</p>	Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa
<p>↳ Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.</p>	Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.
<p>↳ Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.</p>	Detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.
<p>* Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave.</p>	Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
<p>* Se resulta morte.</p>	Reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.



<p>↪ Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;</p> <p>↪ Negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;</p> <p>↪ Recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;</p> <p>↪ Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;</p> <p>↪ Recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.</p>	<p>Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.</p>
<p>↪ Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente a pessoa idosa.</p>	<p>Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.</p>
<p>↪ Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade</p>	<p>Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.</p>
<p>↪ Negar o acolhimento ou a permanência da pessoa idosa, como abrigada, por recusa desta em outorgar procuração à entidade de atendimento.</p>	<p>Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.</p>
<p>↪ Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão de pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.</p>	<p>Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.</p>
<p>↪ Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa idosa.</p>	<p>Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.</p>
<p>↪ Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente.</p>	<p>Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.</p>
<p>↪ Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal</p>	<p>Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.</p>



↳ Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador.	Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
---	--

Com isso finalizamos o Estudo as principais regras relativas ao Estatuto da Pessoa Idosa.

5 - Sistema Único de Assistência Social: Lei 8.742/1993 e o Benefício de Amparo Social



O SUAS é o sistema público responsável pela **organização de serviços socioassistenciais no Brasil**. De forma descentralizada, o SUAS atua como um modelo de gestão participativa, voltado para congregar esforços e recursos para financiar Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O **direito à assistência social** constitui a faculdade de exigir do Estado o dispêndio de recurso para assegurar **condições materiais mínimas de sobrevivência**, independentemente de qualquer contraprestação por parte da pessoa tutelada. Notem, portanto, que o SUAS é instrumento fundamental para resguardar, ainda que minimamente, a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a **ausência de contraprestação do beneficiário, é característica fundamental da assistência social**. O financiamento da assistência social é de toda a comunidade, de forma solidária.

Vejamos o art. 203 da CF:

Art. 203. A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **OBJETIVOS**:

I - a **proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice**;

II - o **amparo às crianças e adolescentes carentes**;

III - a **promoção da integração ao mercado de trabalho**;

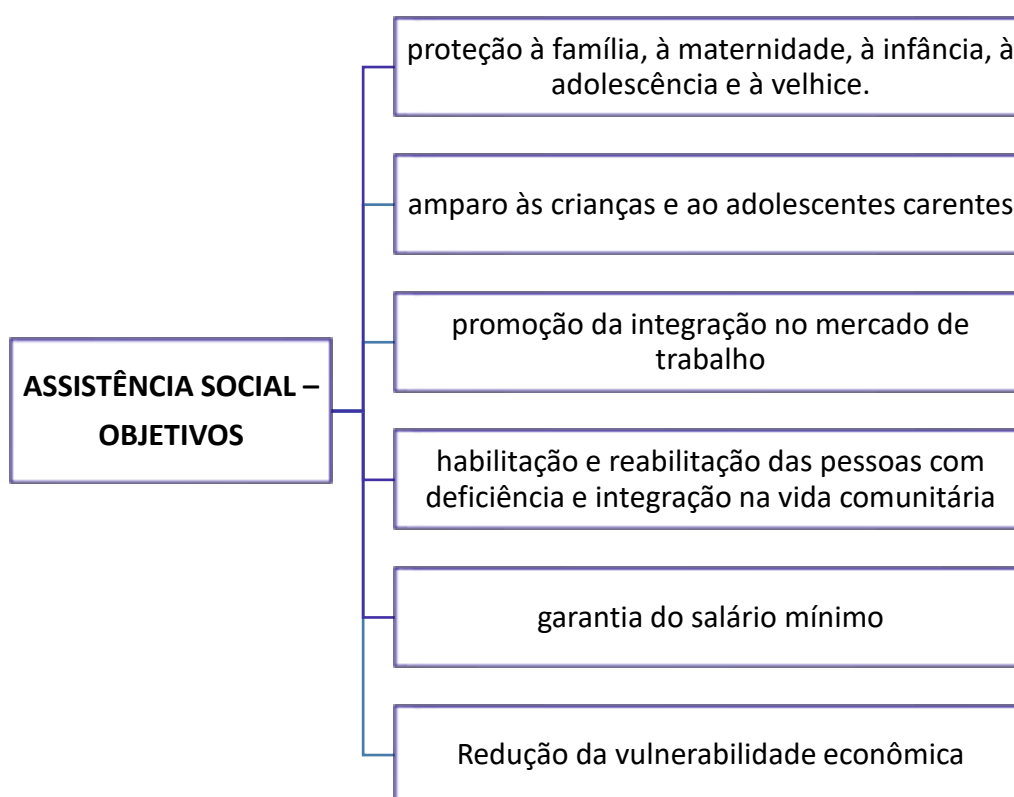
IV - a **habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária**;

V - a **garantia de um salário-mínimo** de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Para a nossa prova...



Portanto, a assistência social é um direito fundamental indispensável, que se volta para os segmentos mais vulneráveis da nossa sociedade. Tendo em vista que a erradicação da pobreza e redução das desigualdades constitui, nos termos do art. 3º, III, da CF, um dos objetivos da República.

Vejamos, na sequência, o art. 204, que se refere aos recursos destinados à assistência social. Esse dispositivo possui relevância especialmente em relação às diretrizes, cuja leitura passamos a fazer agora:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com **recursos do orçamento da seguridade social**, previstos no **art. 195**, além de **outras fontes**, e organizadas com base nas seguintes **DIRETRIZES**:



I - **descentralização político-administrativa**, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - **participação da população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Dos dispositivos acima podemos notar que duas são as diretrizes que orientam o SUAS.



Para a consecução dos objetivos destinados ao SUAS, o parágrafo único abaixo citado, determina que os estados-membros podem vincular parte da receita líquida para gastar com assistência social. Notem que esses gastos delimitados não poderão ser aplicados com despesas de pessoal, para pagamento de dívidas financeiras do estado-membro ou para quaisquer outras despesas correntes não vinculadas às políticas de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Atualmente a assistência social é disciplinada pela Lei Orgânica da Assistência Social, instituída pela Lei nº 8.742/1993. Como já analisado acima, a LOAS assegura como objetivo da assistência social a garantia de 1 salário-mínimo a pessoa idosa que não tiver meios de se prover.

Art. 2º A assistência social tem por **OBJETIVOS**:

I - a **proteção social**, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

e) a **garantia de 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO** de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

Esse benefício, denominado de benefício de prestação continuada (BPC-LOAS) bem estatuído no art. 20, do seguinte modo:

SEÇÃO I - Do **Benefício de Prestação Continuada**

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a **garantia de um salário-mínimo mensal à PESSOA COM DEFICIÊNCIA e ao IDOSO COM 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS OU MAIS QUE COMPROVEM NÃO POSSUIR MEIOS DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO NEM DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA.**

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, a **família** é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal **per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.** (Redação dada pela Lei nº 14.176, de 2021).



O §3º que exige a renda per capita inferior a ¼ do salário-mínimo foi considerada inconstitucional pelo STF³ que entende que o caso concreto deve ser analisado para o deferimento do benefício.

Posteriormente o legislador encampou o entendimento e por meio da Lei 13.146/2015 incluiu o §11 ao Art. 20 prevendo outras formas para se avaliar a condição de miserabilidade do grupo familiar.

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

A Lei 13.981/2020 alterou o §3º do art. 20 aumentando a renda per capita para ½ salário-mínimo. A lei foi vetada pelo Presidente da República e o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional e entrou em vigor em 24/03/2020. Veja o texto:

Art. 20 (...)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ½ (meio) salário-mínimo.

Em seguida, no dia 02/04/2020, foi editada a Lei 13.982/2020 que alterou novamente o §3º. Veja o novo texto:

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja:

- I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020;
- II - igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021.

O inciso II foi vetado novamente pelo Presidente ficando apenas em vigor o inciso I.

Por fim a Lei 14.176/2021 modificou novamente o §3º do art. 20 valendo atualmente. Vamos ver novamente o texto legal:

§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal **per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo**. (Redação dada pela Lei nº 14.176, de 2021).

³ STF. Plenário. RE 567985/MT, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 17 e 18/4/2013; RE 580963/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17 e 18/4/2013 (repercussão geral) (Info 702).



A mesma lei incluiu o §11-A prevendo que o Poder Executivo poderá ampliar o limite de renda para $\frac{1}{2}$ salário-mínimo. Esse parágrafo entrou em vigor em janeiro de 2022.

§ 11-A. O regulamento de que trata o § 11 deste artigo poderá ampliar o limite de renda mensal familiar per capita previsto no § 3º deste artigo para até $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo, observado o disposto no art. 20-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)

Além disso a Lei 14.176/2021 trouxe outros elementos que podem provar a condição de miserabilidade e vulnerabilidade por meio da inclusão do art. 20-B:

Art. 20-B. Na avaliação de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade de que trata o § 11 do art. 20 desta Lei, serão considerados os seguintes aspectos para ampliação do critério de aferição da renda familiar mensal per capita de que trata o § 11-A do referido artigo:.. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)

I - o grau da deficiência;. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)

II - a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária; e. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)

III - o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20 desta Lei exclusivamente com gastos médicos, com tratamentos de saúde, com fraldas, com alimentos especiais e com medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, ou com serviços não prestados pelo Suas, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)

§ 1º A ampliação de que trata o caput deste artigo ocorrerá na forma de escalas graduais, definidas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)

§ 2º Aplicam-se à pessoa com deficiência os elementos constantes dos incisos I e III do caput deste artigo, e à pessoa idosa os constantes dos incisos II e III do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)

§ 3º O grau da deficiência de que trata o inciso I do caput deste artigo será aferido por meio de instrumento de avaliação biopsicossocial, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e do § 6º do art. 20 e do art. 40-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)

§ 4º O valor referente ao comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos de que trata o inciso III do caput deste artigo será definido em ato conjunto do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS, a partir de valores médios dos gastos realizados pelas famílias exclusivamente com essas finalidades, facultada ao interessado a possibilidade de comprovação, conforme critérios definidos em regulamento, de que os gastos efetivos ultrapassam os valores médios. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)



Vamos continuar a leitura dos parágrafos do art. 20 e o art. 21:

§ 4º O benefício de que trata este artigo **NÃO PODE SER ACUMULADO PELO BENEFICIÁRIO COM QUALQUER OUTRO** no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, bem como as transferências de renda de que tratam o parágrafo único do art. 6º e o inciso VI do caput do art. 203 da Constituição Federal e o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 6º -A. O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da autarquia. (Incluído pela Lei nº 14.441, de 2022)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

§ 9º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 12. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, conforme previsto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de



prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo. ' (Incluído pela Lei nº 13.982, de 2020)

§ 15. O benefício de prestação continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.982, de 2020).

Art. 21. O **benefício** de prestação continuada **deve ser revisto a cada 2 (dois) anos** para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O **pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições** referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O **benefício será cancelado quando se constatar irregularidade** na sua concessão ou utilização.

§ 3º O **desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.**

§ 4º A **cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício, DESDE QUE atendidos os requisitos definidos em regulamento.**

Art. 21-A. O benefício de prestação continuada **será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, INCLUSIVE na condição de microempreendedor individual.**

§ 1º Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora de que trata o caput deste artigo e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão previsto no caput do art. 21.

§ 2º **A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, LIMITADO A 2 (DOIS) ANOS o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.**

Para encerrar as regras referentes à proteção da pessoa idosa, vamos tratar uma política pública adotada no âmbito da Presidência da República.



6- Decreto nº 9.921/19

O Decreto de 2019 consolida diversos atos normativos do Poder Executivo Federal a respeito da pessoa idosa. Vamos começar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto **consolida os atos normativos editados pelo Poder Executivo federal**, que dispõem sobre a **temática da pessoa idosa**, em observância ao disposto na *Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998*, e no *Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017*.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se **consolidação a reunião de atos normativos pertinentes a determinada matéria em um único diploma legal**, com a revogação formal daqueles atos normativos incorporados à consolidação e sem a modificação do alcance nem da interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, nos termos do disposto no *art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 95, de 1998*, e no *art. 45 do Decreto nº 9.191, de 2017*.

§ 2º A consolidação de atos normativos tem por objetivo **eliminar do ordenamento jurídico brasileiro normas de conteúdo idêntico ou divergente**, observado o disposto no *art. 46 do Decreto nº 9.191, de 2017*.

O primeiro artigo traz apenas algumas considerações gerais sobre a natureza do ato de consolidação normativa, não abordando diretamente o assunto da pessoa idosa. Vamos em frente:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se **pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a sessenta anos**, em observância ao disposto na *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso*.

Quanto à definição de pessoa idosa, o Decreto reafirma o que está disposto no Estatuto da Pessoa Idosa. Veja:

➡ Pessoa Idosa é a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos

Sigamos!

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA



CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Art. 3º As **competências dos órgãos e das entidades da administração pública federal**, na implementação da Política Nacional do Idoso, são as estabelecidas neste Capítulo.

Seção I

Das competências e da implementação da Política Nacional do Idoso

Art. 4º Compete ao **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**:

I - **Coordenar** a Política Nacional do Idoso;

II - articular e apoiar a estruturação de **rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa**;

III - **apoiar a capacitação de recursos humanos** para atendimento da pessoa idosa junto aos órgãos e às entidades da administração pública;

IV - **participar**, em conjunto com os demais órgãos e entidades da administração pública referidos neste Decreto, da **formulação, do acompanhamento e da avaliação da Política Nacional do Idoso**;

V - **promover eventos específicos para a discussão de questões relativas ao envelhecimento e à velhice**;

VI - coordenar, financiar e apoiar estudos, **levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação da pessoa idosa**, de forma direta ou em parceria com outros órgãos ou entidades da administração pública;

VII - encaminhar as **denúncias relacionadas com a violação dos direitos da pessoa idosa aos órgãos públicos competentes**; e

VIII - zelar, em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, pela **aplicação das normas que dispõem sobre a proteção da pessoa idosa**.

O artigo 4º traz as competências do **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos** quanto à política nacional do idoso.

Sabemos que os Ministérios mudam em cada governo. Hoje a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa está ligada ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.



O Ministério é o órgão de coordenação central da política, sendo responsável por articular e apoiar a estruturação da **rede nacional** de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que é a **reunião dos órgãos que participam da implementação dessa política**.

As demais competências são instrumentais em relação a esse eixo: capacitar recursos humanos para a execução das políticas e realizar estudos sobre a situação da pessoa idosa, por exemplo. De qualquer forma, vamos resumir as demais competências para auxiliar a compreensão:

COMPETÊNCIAS INSTRUMENTAIS DO MINISTÉRIO NA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

- Apoiar a capacitação de recursos humanos
- Participar da formulação, da avaliação e do acompanhamento da Política Nacional da Pessoa Idosa
- Promover eventos sobre envelhecimento e velhice
- Realizar estudos sobre a situação da pessoa idosa
- Encaminhar denúncias de desrespeito aos direitos do idoso aos órgãos públicos competentes
- zelas pela aplicação das normas de proteção da pessoa idosa

Vamos ao próximo artigo.

Art. 5º Compete ao **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**:

I - prestar **atendimento preferencial à pessoa idosa**:

a) nas áreas do **seguro social**, com vistas a garantir a habilitação e a manutenção dos benefícios; e

b) nas áreas de **exame médico pericial**, de inscrição de beneficiários, de serviço social e nos setores de informações;

II - prestar atendimento, preferencialmente, nas áreas da **arrecadação e fiscalização, com vistas à prestação de informações e ao cálculo de contribuições individuais**; e

III - estabelecer critérios para **viabilizar o atendimento preferencial à pessoa idosa**.

O INSS participa da política nacional do idoso no âmbito da sua competência, que é a prestação dos serviços de seguridade social.

Nesse contexto, o INSS deve dar preferência ao atendimento de pessoas idosas em relação ao seguro social e em relação aos exames médicos periciais.



Além disso, o INSS deve atender preferencialmente os pedidos atinentes à prestação de informações sobre seus serviços e sobre o cálculo das contribuições individuais das pessoas idosas.

Por fim, o INSS deve elaborar critérios para viabilizar o atendimento preferencial à pessoa idosa. Por exemplo, estabelecendo as situações em que o atendimento será feito no domicílio da pessoa idosa.

Art. 6º Compete ao INSS esclarecer a pessoa idosa sobre os seus **direitos previdenciários e os meios de exercê-los**.

§ 1º Nos postos do seguro social, o **atendimento às pessoas idosas beneficiárias, que estejam em via de aposentadoria, será prioritário**.

§ 2º O **serviço social**, em parceria com os órgãos governamentais e não governamentais, estimulará a **criação e a manutenção de programas de preparação para aposentadorias**, por meio do **assessoramento às entidades de classes, às instituições de natureza social, às empresas e aos órgãos e às entidades da administração pública, por meio de suas unidades de gestão de pessoas**.

Este artigo 6º especifica o que nós vimos no anterior em relação, não necessitando de comentário.

O § 2º, no entanto, traz uma novidade: a possibilidade de execução dos serviços sociais a cargo do INSS por meio de parcerias com outras entidades governamentais ou não governamentais, estimulando a criação de programas em benefício dos aposentados.

Art. 7º A pessoa idosa aposentada, **exceto por invalidez**, que **retornar ao trabalho nas atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, quando acidentada no trabalho**, será encaminhada ao **programa de reabilitação do INSS e não fará jus a outras prestações de serviço, exceto aquelas decorrentes de sua condição de aposentada**.

O aposentado que retorna ao trabalho e se acidenta tem direitos aos programas de reabilitação do INSS e aos programas relacionados à sua aposentadoria, não havendo previsão de outros programas específicos.

Vamos ao próximo artigo, que traz competência do Ministério do Desenvolvimento Regional no âmbito da política nacional do idoso que hoje é o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

Art. 8º. Compete ao **Ministério do Desenvolvimento Regional**, por meio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano:

I - observar, nos **programas habitacionais com recursos da União ou por ela geridos**, os seguintes critérios:

a) **identificação da população idosa e das suas necessidades habitacionais**, dentro da população-alvo dos programas;



- b) **alternativas habitacionais adequadas** para a população idosa identificada;
 - c) previsão de **equipamentos urbanos de uso público que atendam às necessidades da população idosa; e**
 - d) estabelecimento de **diretrizes para que os projetos eliminem barreiras arquitetônicas e urbanas, que não utilizam tipologias habitacionais adequadas para a população idosa identificada;**
- II - promover a viabilização da concessão de **linhas de crédito** com vistas ao acesso à **moradia para a pessoa idosa**, junto:
- a) às **entidades de crédito habitacional;**
 - b) aos **governos dos Estados e do Distrito Federal; e**
 - c) a **entidades, públicas ou privadas, relacionadas com os investimentos habitacionais;**
- III - **incentivar e promover**, em articulação com os Ministérios da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Cidadania e, ainda, junto às instituições de ensino e de pesquisa, a **elaboração de estudos para aprimorar as condições de habitabilidade para as pessoas idosas, além de sua divulgação e de sua aplicação aos padrões habitacionais vigentes; e**
- IV - estimular a **inclusão no ordenamento jurídico brasileiro de:**
- a) mecanismos que induzam a **eliminação de barreiras arquitetônicas para a pessoa idosa em equipamentos urbanos de uso público; e**
 - b) **adaptação, em programas habitacionais, dos critérios estabelecidos no inciso I do caput .**

Em relação aos programas habitacionais nacionais, o Ministério deve identificar as necessidades das pessoas idosas e desenvolver mecanismos aptos a solucionar essas demandas, implementando essas descobertas nas obras e na legislação. Essa é a competência desse Ministério, em suma. Vamos apenas resumir as atividades que ensejam a realização dessa finalidade:



COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Identificar obstáculos habitacionais à pessoa idosa e implementar soluções nas obras e na legislação
- Promover linhas de crédito em benefício de programas habitacionais para a pessoa idosa
- Incentivar e promover estudos que buscam aprimorar as condições de habitabilidade da pessoa idosa
- Estimular reformas legislativas que busquem adaptação das habitações em prol da pessoa idosa

Agora vamos às competências do próximo Ministério: o da Saúde.

Art. 9º Compete ao **Ministério da Saúde**, por meio da **Secretaria de Atenção Primária à Saúde**, em articulação com as secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - **garantir à pessoa idosa a assistência integral à saúde**, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - **hierarquizar o atendimento** à pessoa idosa a partir das unidades básicas e da implantação da unidade de referência, com equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;

III - estruturar **centros de referência** de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde, com características de assistência à saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;

IV - garantir à pessoa idosa o **acesso à assistência hospitalar**;

V - **fornecer medicamentos, órteses e próteses necessários à recuperação e à reabilitação da saúde da pessoa idosa**;

VI - estimular a **participação** da pessoa idosa nas **instâncias de controle social do SUS**;

VII - desenvolver política de **prevenção para que a população envelheça de forma a manter bom estado de saúde**;

VIII - desenvolver e apoiar **programas de prevenção, de educação e de promoção à saúde da pessoa idosa, de forma a:**

a) estimular a **permanência da pessoa idosa na comunidade, junto à família**, e o desempenho de papel social ativo, com a autonomia e a independência que lhe for própria;



- b) estimular o **autocuidado e o cuidado informal**;
 - c) envolver a **população nas ações de promoção da saúde da pessoa idosa**;
 - d) estimular a formação de **grupos de autoajuda e de grupos de convivência, em integração com instituições que atuam no campo social**; e
 - e) produzir e **difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa**;
- IX - adotar e aplicar **normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares**, com fiscalização pelos gestores do SUS;
- X - elaborar **normas de serviços geriátricos hospitalares e acompanhar a sua implementação**;
- XI - desenvolver formas de **cooperação entre as secretarias de saúde** dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, as organizações não governamentais e entre os centros de referência em geriatria e gerontologia, para treinamento dos profissionais de saúde;
- XII - incluir a geriatria como **especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais**;
- XIII - elaborar e apoiar **estudos e pesquisas de caráter epidemiológico com vistas à ampliação do conhecimento sobre a pessoa idosa e subsidiar as ações de prevenção, de tratamento e de reabilitação**; e
- XIV - estimular a criação, na rede de serviços do SUS, de **centros de cuidados diurno**, a saber hospital-dia e centro-dia, de unidades de atendimento domiciliar e de outros serviços alternativos para a pessoa idosa.

Mais um Ministério que participa da política nacional do idoso é o Ministério da Saúde. Aqui também não há grandes mistérios quando às competências, devendo esse Ministério garantir o atendimento preferencial à pessoa idosa o que abrange uma série de atividades, como, por exemplo, o fornecimento de próteses. De toda forma, vamos fazer um resumo aqui também:



COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- Assistência Integral à Saúde da pessoa idosa
- Atendimento hierárquico por meio de unidades de atendimento e centros de referência
- Fornecimento de medicamentos, órteses e próteses
- Estimular participação de pessoas idosas nas instâncias de controle social do SUS
- Desenvolver normas de funcionamento às instituições geriátricas
- Cooperar com os Estados e Municípios na implementação das políticas de saúde às pessoas idosas locais

Entendemos que são essas as principais funções, mas é importante a leitura do artigo.

Art. 10. Compete ao Ministério da Educação, em articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de educação: (Redação dada pelo Decreto nº 10.604, de 2021)

I - viabilizar a **implementação de programa educacional destinado à pessoa idosa**, de modo a atender ao disposto no inciso III do caput do art. 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II - incentivar a inclusão da pessoa idosa nos **programas educacionais de conteúdos sobre o processo de envelhecimento**;

III - estimular e apoiar a **admissão da pessoa idosa na universidade**, de forma a propiciar a integração intergeracional;

IV - incentivar o desenvolvimento de **programas educativos destinados à comunidade, à pessoa idosa e à sua família, por meio dos meios de comunicação de massa**; e

V - incentivar a **inclusão de disciplinas de Gerontologia e Geriatria nos currículos dos cursos superiores**.

O artigo 12 trata das competências específicas do Ministério do Turismo. Sua atribuição é de, essencialmente, a participação das pessoas idosas em eventos culturais e favorecer a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, o que pode ser realizado com a cooperação de movimentos sociais.



Agora vamos ver a competência do Ministério da Educação. Em suma, a atribuição desse Ministério é incluir nos programas educacionais e informativos conteúdo sobre o processo de envelhecimento bem como a inclusão das pessoas idosas na sociedade, particularmente nas universidades. É o que basta a comentar sobre esse artigo.

Art. 11. Compete ao **Ministério da Economia**, por meio dos seus órgãos e de suas entidades vinculadas, garantir a **implementação de mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto à sua participação no mercado de trabalho**.

A competência do Ministério da Economia é estabelecida em termos muito gerais: compete a esse Ministério implementar mecanismos para impedir a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho. Sem mais demora, vamos ao próximo artigo do Decreto:

Art. 12. Compete ao Ministério do Turismo, por meio dos seus órgãos e de suas entidades vinculadas, criar programa de âmbito nacional, com vistas a: (Redação dada pelo Decreto nº 10.604, de 2021)

I - garantir à pessoa idosa a **participação no processo de produção, de reelaboração e de fruição dos bens culturais**;

II - garantir à pessoa idosa o **acesso aos locais e aos eventos culturais**, com preços reduzidos;

III - valorizar o registro da **memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens**, como meio de **garantir a continuidade e a identidade cultural**; e

IV - **incentivar os movimentos sociais** que promovem os direitos das pessoas idosas a desenvolver atividades culturais.

Parágrafo único. Compete às entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, no âmbito de suas competências, a implementação de atividades específicas, conjugadas à Política Nacional do Idoso. (Redação dada pelo Decreto nº 10.604, de 2021)

É importante ressaltar a competência mencionada no parágrafo único: compete as entidades vinculadas ao Ministério do Turismo implementar atividades específicas, conjugadas à Política Nacional da Pessoa Idosa, no âmbito de suas competências.

Avante!

Art. 13. Os Ministérios que atuam nas áreas de habitação e urbanismo, de saúde, de educação e desporto, de trabalho, de previdência e assistência social, de cultura e de justiça elaborarão proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, que contemple o



financiamento de programas compatíveis com a Política Nacional do Idoso. (Redação dada pelo Decreto nº 10.604, de 2021)

Art. 14. Compete aos Ministérios envolvidos na Política Nacional do Idoso, no âmbito de suas competências, promover a capacitação de recursos humanos destinados ao atendimento da pessoa idosa. (Redação dada pelo Decreto nº 10.604, de 2021)

Parágrafo único. Para viabilizar a **capacitação de recursos humanos** a que se refere o caput, os Ministérios poderão **firmar convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais.**

Art. 15. Compete aos conselhos setoriais, no âmbito da seguridade social, a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação da Política Nacional do Idoso, respeitadas as suas esferas de atribuições administrativas. (Redação dada pelo Decreto nº 10.604, de 2021)

Vamos ver todos esses artigos em conjunto, já que trazem regras de fácil compreensão.

É competência dos Ministérios mencionados no artigo 13 elaborar suas próprias **propostas orçamentárias**, contemplando o financiamento de programas em cumprimento da Política Nacional da Pessoa Idosa.

Além disso, os Ministérios responsáveis pela Política Nacional da Pessoa Idosa devem promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento às pessoas idosas, o que pode ser feito em convênio com instituições governamentais e não governamentais, sejam nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Por fim, os Conselhos setoriais do governo são responsáveis por formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso no âmbito de suas competências.

Fechamos essa Seção do Decreto que trata das competências dos órgãos. A próxima Seção trata do atendimento às pessoas idosas. Vejamos.

SEÇÃO II

Das modalidades de atendimento

Art. 16. Para fins do disposto neste Capítulo, entende-se por **modalidade asilar** o atendimento, **em regime de internato, à pessoa idosa sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, de alimentação, de saúde e de convivência social.**

Parágrafo único. A assistência na modalidade asilar de atendimento ocorre na hipótese de **inexistência de grupo familiar, de abandono, ou de carência de recursos financeiros próprios ou da própria família.**

Art. 17. Para fins do disposto neste Capítulo, entende-se por **modalidade não asilar** de atendimento:



I - **centro de convivência - local** destinado à permanência diurna da pessoa idosa, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

II - **centro de cuidados diurno**: hospital-dia e centro-dia - local destinado à permanência diurna da pessoa idosa dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional;

III - **casa-lar** - residência, em sistema participativo, cedida por órgãos ou entidades da administração pública, ou por entidades privadas, destinada às pessoas idosas detentoras de renda insuficiente para a sua manutenção e sem família;

IV - **oficina abrigada de trabalho** - local destinado ao desenvolvimento, pela pessoa idosa, de atividades produtivas, que lhe proporcione a oportunidade de elevar sua renda, regido por normas específicas;

V - **atendimento domiciliar** - serviço prestado no lar da pessoa idosa dependente e que vive sozinha, por profissionais da área da saúde ou pessoas da própria comunidade, com a finalidade de suprir as suas necessidades da vida diária; e

VI - **outras formas de atendimento** - iniciativas desenvolvidas na própria comunidade, com vistas à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

O atendimento à pessoa idosa pode se dar, de forma geral, de duas formas: forma asilar e não asilar. Observe:

↪ O atendimento asilar depende do internamento da pessoa idosa

↪ No atendimento não asilar não há internamento

A internação asilar é subsidiária, dependendo de algumas situações específicas para que ocorra. Observe:

SITUAÇÕES DE ATENDIMENTO ASILAR:

- Inexistência de grupo familiar
- Abandono
- Carência de recursos financeiros próprios ou da família

O atendimento não asilar, que é a regra, pode acontecer de diversas formas. Vamos resumir os instrumentos a seguir:



INSTRUMENTOS DE ATENDIMENTO NÃO-ASILAR:

- Centro de convivência: local para permanência diurna das pessoas idosas para realização de atividades sociais
- Centro de cuidados diurno: local para permanência diurna das pessoas idosas para tratamento de saúde
- Casa-lar: Residência destinada para pessoas idosas sem renda suficiente para manter sua própria casa
- Oficina abrigada de trabalho: Local de trabalho para a pessoa idosa
- Atendimento Domiciliar: realização de serviços públicos no domicílio da pessoa idosa

Esses instrumentos não são taxativos, admitindo-se a existência de outros.

Vamos a mais uma Seção do Decreto:

SEÇÃO III

Do atendimento preferencial e da assistência asilar

Art. 18. A pessoa idosa terá **atendimento preferencial nos órgãos e nas entidades da administração pública e nas instituições privadas prestadores de serviços à população.**

Parágrafo único. A pessoa idosa que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá **assegurada a assistência asilar, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma prevista em lei.**

O atendimento às pessoas idosas em serviços públicos é preferencial em relação às demais pessoas.

Além disso, conforme estabelece o parágrafo único acima, é dever dos Entes Federados prover a assistência asilar a pessoas idosas que não tenham família ou condições de prover a sua manutenção própria.

Os Entes Federados devem prover assistência asilar às pessoas idosas que não tenham família ou cuja família não tenha condições de prover sua própria manutenção

Vamos ao próximo artigo:

Art. 19. Fica proibida a permanência em instituições asilares, de caráter social, de pessoas idosas que tenham **doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco a sua vida ou a vida de terceiros.**



Parágrafo único. A permanência ou não da pessoa idosa doente em instituições asilares, de caráter social, dependerá de **avaliação médica prestada pelo serviço de saúde local**.

Art. 20. Para implementar as condições estabelecidas no art. 19, as instituições asilares poderão firmar **contratos ou convênios com o sistema de saúde local**.

Sobre o atendimento asilar, é vedada a entrada nesses programas de pessoas que necessitem de assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva. Isso porque essas instituições, em regra, não estão equipadas para a prestação dessas atividades, o que pode ser prejudicial à pessoa idosa ou a terceiros. Para garantir a execução dessa regra, exige-se avaliação médica para avaliar a permanência ou não de pessoa idosa doente em instituição asilar; para a realização desse exame, as instituições podem firmar contratos ou convênios com sistema de saúde local.

Partindo para o próximo Capítulo do Decreto!

CAPÍTULO II

DO DIREITO AO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL

Este capítulo trata de um programa nacional em prol dos direitos da pessoa idosa, estabelecendo seus objetivos e diretrizes e algumas normas específicas.

SEÇÃO I

Da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa

Art. 21. Este Capítulo regulamenta a **Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa** para incentivar as **comunidades e as cidades a promoverem ações destinadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população, principalmente das pessoas mais vulneráveis**.

Parágrafo único. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, operacionalizará a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa. (Incluído pelo Decreto nº 10.604, de 2021)

O Decreto regula um programa nacional: Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa. Esse plano promove incentivos às comunidades e cidades para que promovam ações em benefício da pessoa idosa.

↪ A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa visa incentivar comunidades e cidades

↪ A finalidade da Estratégia é promover ações destinadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população, principalmente das mais vulneráveis.

Vejamos o próximo artigo que traz mais detalhes:



Art. 22. A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa tem como **diretrizes**:

I - o **protagonismo** da pessoa idosa;

II - revogado;

III - a orientação por políticas **públicas** destinadas ao envelhecimento populacional e à efetivação da Política Nacional do Idoso, de que trata a Lei nº 8.842, de 1994, e do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 2003; (Redação dada pelo Decreto nº 10.604, de 2021)

IV - o **fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa**, no âmbito das políticas de **assistência social, de saúde, de desenvolvimento urbano, de direitos humanos, de educação e de comunicação; e**

V - a **intersectorialidade e a interinstitucionalidade**, por meio da atuação conjunta de órgãos e entidades públicas e privadas, conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de direitos da pessoa idosa e organismos internacionais na abordagem do envelhecimento e da pessoa idosa.

O artigo 22 traz as diretrizes da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa. É importante ler o artigo. Veja o resumo abaixo:

DIRETRIZES DA ESTRATÉGIA BRASIL AMIGO DA PESSOA IDOSA:

- protagonismo da pessoa idosa
- Orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional
- Fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa
- Intersetorialidade e Interinstitucionalidade

Art. 23. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - **envelhecimento ativo** - o processo de melhoria das **condições de saúde, da participação e da segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida durante o envelhecimento;**

II - **envelhecimento saudável** - o processo de desenvolvimento e manutenção da **capacidade funcional** que permita o bem-estar da pessoa idosa;

III - **envelhecimento cidadão** - aquele em que há o exercício de **direitos civis, políticos e sociais;**

IV - **envelhecimento sustentável** - aquele que garante o bem-estar da pessoa idosa em relação a **direitos, renda, saúde, atividades, respeito**, e em relação à sociedade, nos



aspectos de produção, de convivência intergeracional e de harmonia, com o amplo conceito de desenvolvimento econômico; e

V - **comunidade e cidade amiga das pessoas idosas** - aquela que **estimula o envelhecimento ativo ao propiciar oportunidades para a melhoria da saúde, da participação e da segurança, de forma a melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa durante o processo de envelhecimento.**

É importante conhecer a definição dos termos utilizados pela Estratégia. O mais importante é conhecer as palavras chaves de cada um dos conceitos. Vejamos:

CONCEITOS DA ESTRATÉGIA BRASIL AMIGO DA PESSOA IDOSA:

- Envelhecimento ativo: melhoria das condições de saúde com participação e segurança do idoso
- Envelhecimento saudável: desenvolvimento e manutenção de capacidade funcional
- Envelhecimento cidadão: Envelhecimento com exercício de direitos civis, políticos e sociais
- Envelhecimento sustentável: garante o bem-estar do idoso
- Comunidade e cidade amiga das pessoas idosas: comunidade que estimula o envelhecimento ativo

Não confunda, principalmente, envelhecimento ativo com envelhecimento saudável: é o ativo que busca a melhoria das condições de saúde; o envelhecimento saudável busca o desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional.

A próxima Seção ainda trata da Estratégia. Vamos ver:

SEÇÃO II

Dos objetivos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa

Art. 24. São **objetivos** da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa:

I - **fomentar programas, ações, serviços e benefícios** que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável por meio de comunidades e de cidades amigas das pessoas idosas;

II - contribuir para a **efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável;**



III - **fortalecer os conselhos de direitos das pessoas idosas e a rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;**

IV - promover a **articulação governamental** com vistas à integração das políticas setoriais;

V - planejar e implementar **estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social das pessoas idosas;** e

VI - **fortalecer o ordenamento jurídico** para o favorecimento da qualidade de vida da pessoa idosa.

Este artigo 24 traz os objetivos da Estratégia. A texto é bastante claro, vamos apenas resumir o conteúdo abaixo:

OBJETIVOS DA ESTRATÉGIA BRASIL AMIGO DA PESSOA IDOSA:

- Fomentar programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento saudável, cidadão e sustentável
- Contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços à pessoa idosa
- Fortalecer os conselhor de direitos e a rede nacional de proteção e defesa do idoso
- Promover a articulação governamental
- Planejar e implementar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação dos idosos
- Fortalecer o ordenamento jurídico na proteção das pessoas idosas

Vamos ao próximo artigo.

Art. 25. A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa tem como **principais atividades:**

I - o **apoio técnico aos entes federativos que aderirem à Estratégia**, com vistas à promoção das comunidades e das cidades amigas das pessoas idosas;

II - a realização de **diagnóstico que contemple o protagonismo e a participação da população idosa**, além de informações sobre a **gestão das ações, dos programas, dos benefícios e dos serviços ofertados à população idosa;**

III - a elaboração de **plano que contemple as ações a serem executadas pelos Municípios para a população idosa;**

IV - revogado



V - o reconhecimento pelo Governo federal de **políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, implementados pelos Municípios, que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa.**

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o inciso V do caput ocorrerá por meio da **concessão de certificados, selos ou instrumentos congêneres.**

Mais um dispositivo com vários conceitos. O Decreto é bastante claro a respeito, bastando resumir o conteúdo a seguir:

ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA BRASIL AMIGO DA PESSOA IDOSA:

- Apoio técnico aos entes que participem do programa
- Diagnóstico sobre os serviços prestados às pessoas idosas
- Planos que contemplem as ações Municipais em benefício da população idosa
- Reconhecimento de políticas públicas implementados pelos Municípios para a promoção do envelhecimento

Em relação ao reconhecimento dos programas municipais, última atividade mencionada, são utilizados meios de certificação, selos ou outros instrumentos para a publicidade do reconhecimento.

Em frente!

Art. 26. A **participação dos entes federativos** na Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa ocorrerá por **meio da assinatura de termo de adesão**, hipótese em que caberá:

I - aos **Estados**:

- a) indicar o **órgão responsável pela Estratégia**;
- b) indicar os **servidores que participarão das capacitações, presenciais ou a distância, oferecidas**;
- c) **auxiliar o Governo federal** na sensibilização, na mobilização e na capacitação dos Municípios para a adesão e a implementação da Estratégia;
- d) fornecer **apoio logístico para a realização de capacitações presenciais de servidores e de lideranças comunitárias nos Municípios**;
- e) **apoiar tecnicamente os Municípios na elaboração do diagnóstico e do plano de que tratam os incisos II e III do caput do art. 25 e na execução das suas ações, em conjunto com os demais parceiros**; (Redação dada pelo Decreto nº 10.604, de 2021);



f) **monitorar, em sistema próprio da Estratégia, a sua implementação**, inclusive a partir da verificação das políticas públicas, dos programas, das ações, dos serviços ou dos benefícios implementados pelos Municípios; e

g) **identificar os Municípios** que atendam aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com vistas a habilitá-los ao reconhecimento de que trata o inciso V do caput do art. 25; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.604, de 2021); e

II - aos **Municípios**:

a) indicar o **órgão responsável pela Estratégia**;

b) indicar os **servidores que participarão das capacitações, presenciais ou a distância, oferecidas**;

c) divulgar as **capacitações oferecidas, presenciais ou a distância, para as lideranças comunitárias**;

d) instituir o **Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa**, como condição imprescindível para a adesão à Estratégia ou, quando já instituído, mantê-lo ativo, de forma a garantir as condições para o exercício de suas competências legais;

e) elaborar o **diagnóstico e o plano de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do caput do art. 25**;

f) executar as **ações do plano de que trata o inciso III do caput do art. 25**; e

g) inserir **informações em sistema próprio da Estratégia**.

Parágrafo único. Ao **Distrito Federal** caberá exercer, no que couber, as atribuições de que tratam os incisos I e II do caput.

Os Entes Federativos podem participar da Estratégia por meio de assinatura de **termo de adesão**. É importante decorar esse instrumento, tema que é frequentemente cobrado em concursos.

Quanto às ações dos Entes, o dispositivo é muito extenso mas é fácil a compreensão. Recomendamos apenas a leitura, já que o resumo seria tão grande quanto. É importante observar apenas que o Distrito Federal acumula competências de Estados e Municípios.

Vejamos o art. 27 que trata das parcerias que podem ser firmadas:

Art. 27. Poderão ser firmadas **parcerias com órgãos e entidades da administração pública ou privadas para a implementação da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa**.



Além dos Entes Federados que podem fazer parte da Estratégia por meio de termo de adesão, outros órgãos ou entidades da administração pública ou entidades privadas podem participar da implementação da Estratégia por meio de **parcerias**. Decore o instrumento a respeito!

Art. 28. As ações da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa serão executadas de forma **descentralizada e integrada**, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados a **intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social**.

Parágrafo único. A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa será implementada a partir da **articulação entre as políticas de assistência social, de saúde, de direitos humanos, de educação, de trabalho, de cultura e de esporte, entre outras**.

Vamos ver agora o Capítulo III do Decreto.

CAPÍTULO III

DO ACESSO PREFERENCIAL AO TRANSPORTE COLETIVO PELA PESSOA IDOSA

Art. 34. Este Capítulo dispõe sobre o **acesso preferencial ao transporte coletivo pela pessoa idosa**, no sistema de **transporte coletivo interestadual nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário**.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Capítulo, compete à **Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, no âmbito de suas competências, editar as **normas complementares** para dispor sobre o detalhamento das **medidas necessárias para conceder o acesso preferencial ao transporte coletivo pela pessoa idosa**.

As pessoas idosas têm acesso preferencial ao serviço de transporte coletivo interestadual. Perceba que a norma limita essa preferência ao transporte interestadual, não mencionando os intermunicipais e internacionais.

Regular essa preferência é competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, abrangendo mais de um modal de transporte.

Partindo para o próximo artigo.

Art. 35. No sistema de **transporte coletivo interestadual** serão observados, em conformidade com o disposto neste Capítulo e no **art. 40 da Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso**:

I - a **reserva de duas vagas gratuitas por veículo para pessoa idosa com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos; e**



II - o **desconto de cinquenta por cento**, no mínimo, no valor das passagens, para a pessoa idosa que exceder as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos **órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II do caput.**

A norma do artigo 40 do Estatuto da Pessoa Idosa é repetida pelo artigo 35 transcrito acima. As pessoas idosas têm direito, em transporte coletivo interestadual, a alguns benefícios. Vejamos quais são:

↳ Reserva de duas vagas gratuitas para pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos

↳ Desconto de no mínimo 50% para as demais pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, caso já estejam ocupadas as vagas reservadas

Cabe aos órgãos competentes definir a implementação desse benefício.

Art. 36. Observado o disposto na legislação local, deverá ser assegurada a **reserva de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados para a pessoa idosa**, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a sua comodidade.

Outro benefício para as pessoas idosas é a reserva de 5% de vagas em estacionamentos públicos ou privados, posicionadas de forma a garantir a sua comodidade.

↳ Pessoas idosas têm direito a reserva de 5% das vagas em estacionamentos públicos ou privados

Vamos em frente.

Art. 37. Serão asseguradas a **prioridade e a segurança da pessoa idosa nos procedimentos de embarque e de desembarque** nos veículos do sistema de transporte coletivo.

Para defender a integridade corporal das pessoas idosas, deve-se assegurar a elas prioridade e segurança no embarque e desembarque dos veículos, garantindo a transição segura entre o interior e o exterior do veículo.

Art. 38. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - **serviço de transporte interestadual de passageiros** - serviço que transpõe o limite do Estado, do Distrito Federal ou do Território;

II - **linha** - serviço de transporte coletivo de passageiros executado em uma ligação de **dois pontos terminais**, nela incluídos os **seccionamentos e as alterações operacionais**



efetivadas, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com itinerário definido no ato de sua delegação ou outorga;

III - **seção** - serviço realizado em **trecho do itinerário de linha do serviço de transporte, com fracionamento do preço de passagem**; e

IV - **bilhete de viagem da pessoa idosa - documento** que comprove a **concessão do transporte gratuito da pessoa idosa**, fornecido pela empresa prestadora do serviço de transporte, para **possibilitar o ingresso da pessoa idosa no veículo**.

O artigo 38 traz algumas definições. Vamos fazer um resumo:

↪ Serviço de transporte interestadual é o serviço que transpõe o limite de Estado, Distrito Federal ou Território

↪ Linha é o serviço que liga dois pontos terminais

↪ Seção é o serviço que liga trecho do itinerário de linha do serviço de transporte

↪ Bilhete de viagem é o documento que comprova a concessão do transporte gratuito e que legitima o ingresso no veículo

Próximo artigo:

Art. 39. Serão reservadas **duas vagas gratuitas em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros**, à pessoa idosa com **renda igual ou inferior a dois salários-mínimos**, observado o disposto no inciso I do caput do art. 35.

Já vimos que existe a reserva de vaga para pessoas idosas que recebam até 2 salários-mínimos. O artigo 39 traz o procedimento para a obtenção da vaga reservada. Vejamos:

§ 1º Para fins do disposto no caput, estão incluídos na **condição de serviço convencional**:

I - os serviços de **transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros**, prestado com veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em **linhas regulares**;

II - os **serviços de transporte ferroviário interestadual de passageiros**, em linhas regulares;
e

III - os **serviços de transporte aquaviário interestadual**, abertos ao público, realizados em rios, lagos, lagoas e baías, que operam linhas regulares, inclusive travessias.



Estão abrangidos no benefício transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários.

§ 2º A pessoa idosa, **para fazer uso da reserva** de que trata o caput:

I - solicitará um **único Bilhete de Viagem da Pessoa Idosa**, nos pontos de venda próprios da transportadora, com **antecedência de, no mínimo, três horas** em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte; e

II - poderá solicitar a **emissão do bilhete de viagem de retorno**, respeitados os procedimentos da venda de bilhete de passagem.

§ 3º Na **existência de seções**, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, a reserva de assentos **também estará disponível até o horário definido para o ponto inicial da linha, observado o disposto no § 2º.**

A pessoa idosa que tenha direito à vaga reservada deve solicitar perante a própria transportadora o Bilhete de Viagem da Pessoa Idosa com no mínimo 3 horas de antecedência ao horário de partida. É possível solicitar a emissão do bilhete para a viagem de retorno também nesse mesmo momento. Em relação a **seções** da viagem, o procedimento é o mesmo

§ 4º Transcorrido o prazo a que se refere o § 2º, na hipótese de os bilhetes das vagas reservadas de que trata o caput **não terem sido concedidos à pessoa idosa com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos**, as empresas prestadoras dos serviços de transporte **poderão comercializá-los.**

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, as vagas reservadas de que trata o caput **continuarão disponíveis para a concessão da gratuidade à pessoa idosa com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos enquanto os seus bilhetes não forem vendidos.**

É possível a comercialização das vagas reservadas caso não tenham sido concedidos às pessoas idosas no prazo mencionado no § 2º, de três horas até o horário de partida. No entanto, mesmo que ultrapassado o prazo, ainda assim é possível a obtenção do benefício desde que as vagas não tenham sido vendidas.

§ 6º Na data da viagem, a pessoa idosa comparecerá ao terminal de embarque com, no mínimo, **trinta minutos de antecedência** em relação ao horário previsto para o início da viagem, **sob pena da perda do benefício.**

Obtido o benefício de vaga reservada, a pessoa idosa beneficiária deve comparecer com pelo menos trinta minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a viagem. O descumprimento dessa regra pode levar à perda do benefício.

§ 7º O Bilhete de Viagem da Pessoa Idosa e o bilhete com desconto do valor da passagem são **intransferíveis.**



Obtido o Bilhete de Viagem da Pessoa Idosa com desconto, esse Bilhete não pode ser transferido, evitando fraudes ao benefício que deve ser utilizado para o auxílio das pessoas idosas e não para obtenção de lucros.

Com isso terminamos o artigo 39. Vamos ao próximo.

Art. 40. Observado o disposto no inciso II do caput do art. 35, além das vagas previstas no art. 39, a pessoa idosa com **renda igual ou inferior a dois salários-mínimos** terá direito ao **desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem para os demais assentos do veículo**, do comboio ferroviário ou da embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros.

Parágrafo único. Para ter direito ao desconto previsto no caput, a pessoa idosa deverá adquirir o bilhete de passagem, de maneira a obedecer os seguintes prazos:

I - para viagens com distância de **até quinhentos quilômetros**, adquiri-lo com, no máximo, **seis horas de antecedência; e**

II - para viagens com distância **acima de quinhentos quilômetros**, adquiri-lo com, no máximo, **doze horas de antecedência.**

Já vimos também que, ocupadas as vagas reservadas, as demais pessoas idosas com renda de até 2 salários-mínimos têm direito a desconto de, ao menos, 50% na passagem. Para obter o desconto, é necessária a observância dos prazos mencionados a seguir:

↻ 6 horas de antecedência em viagem de até 500 km

↻ 12 horas de antecedência em viagem de mais de 500 km

Vamos em frente.

Art. 41. O Bilhete de Viagem da Pessoa Idosa será emitido pela empresa prestadora do serviço, em, **no mínimo, duas vias.**

§ 1º Uma via do bilhete de viagem da pessoa idosa será **destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela empresa prestadora do serviço de transporte.**

§ 2º A segunda via do Bilhete de Viagem da Pessoa Idosa será arquivada e mantida pela empresa prestadora do serviço de transporte, pelo **prazo de um ano, contado da data do término da viagem.**

§ 3º As empresas prestadoras dos serviços de transporte **informarão à ANTT e à Antaq, na periodicidade definida em seus regulamentos, a movimentação de usuários titulares do benefício, por seção e por situação.**



As transportadoras devem emitir as passagens para pessoas idosas em no mínimo duas vias, sendo uma entregue ao passageiro e outra arquivada e mantida pela empresa pelo prazo de 1 ano. Além disso, as transportadoras devem enviar algumas informações às agências correspondentes, ANTT para serviços rodoviários e ferroviários e Antaq para serviços aquaviários.

Art. 42. No ato de solicitação do bilhete de viagem de pessoa idosa ou do desconto no valor da passagem, o interessado apresentará **documento pessoal que comprove a sua idade e a renda igual ou inferior a dois salários-mínimos.**

§ 1º A comprovação de idade da pessoa idosa será feita por meio da apresentação de **documento pessoal de identidade original**, com fé pública, que contenha foto.

§ 2º A **comprovação de renda igual ou inferior a dois salários-mínimos** será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - **Carteira de Trabalho e Previdência Social** com anotações atualizadas;

II - **contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;**

III - **carnê de contribuição para o INSS;**

IV - **extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou por outro regime de previdência social público ou privado; e**

V - **documento ou carteira emitida pelas secretarias estaduais, distrital ou municipais de assistência social ou congêneres.**

Bem, já sabemos que as pessoas idosas com renda de até dois salários mínimos por mês têm direito à obtenção de benefícios em transportes coletivos interestaduais. Esses dois requisitos, de idade e de renda, devem ser comprovados pela pessoa idosa perante a empresa para o usufruto do benefício. Os parágrafos do artigo 42 estabelecem os documentos mais comuns utilizados para a comprovação dessas informações. **O mais importante a saber dessa norma é que não basta a declaração da pessoa idosa quanto a sua idade e quanto à renda, devendo haver efetiva comprovação.**

Avante!

Art. 43. A pessoa idosa ficará sujeita aos **procedimentos de identificação de passageiros ao se apresentar para o embarque**, de acordo com as normas estabelecidas pela ANTT e pela Antaq, no âmbito de suas competências.

Art. 44. O benefício concedido à pessoa idosa assegura os **mesmos direitos garantidos aos demais passageiros.**

Parágrafo único. As **tarifas de pedágio e de utilização dos terminais** e as **despesas com alimentação não estão incluídas no benefício tarifário.**



Os artigos 43 e 44 dizem que a pessoa idosa tem os mesmos direitos e deveres dos outros passageiros em relação à utilização do serviço de transporte. Ainda, há previsão de que não se incluem no benefício alguns valores. Observe:

NÃO SE INCLUEM NO BENEFÍCIO À PESSOA IDOSA

- Tarifas de pedágio
- Tarifas de utilização dos terminais
- Despesas com alimentação

Vejamos mais um artigo:

Art. 45. A ANTT, a Antaq e a concessionária ou a permissionária, quando disponibilizado o benefício tarifário, adotarão as providências necessárias ao atendimento ao disposto no caput **do art. 35 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.**

Parágrafo único. A concessionária ou a permissionária apresentará a documentação necessária para a comprovação do **impacto do benefício no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os termos estabelecidos na legislação aplicável.**

Esse artigo trata da relação entre o Poder Público e as empresas contratadas para a execução do serviço de transporte. Como os benefícios concedidos às pessoas idosas afetam esse contrato, deve haver uma correspondente alteração contratual para a compensação do desequilíbrio econômico-financeiro. É o que dispõe o artigo 45.

Art. 46. Aos infratores ao disposto neste Capítulo serão aplicadas as sanções previstas no **art. 78-A e a 78-K da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.**

Os artigos da Lei 10.233 mencionados estabelecem as sanções administrativas aplicáveis a empresas que descumpram as normas de benefício à pessoa idosa. O assunto foge ao escopo da aula, mas recomendamos a leitura dos artigos mencionados.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996;

II - o Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006;



III - o Decreto nº 6.800, de 18 de março de 2009;

IV - o Decreto nº 8.114, de 30 de setembro de 2013; e

V - o Decreto nº 9.328, de 3 de abril de 2018.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Luiz Cury Carazza

Foram revogados Decretos anteriores que tratavam da política nacional do idoso para evitar sobreposição de normas.

Terminamos o conteúdo do Decreto nº 9.921/2019.

7- Decreto nº 11.483/23

Vamos analisar rapidamente o decreto 11.483/23 que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI.

Disposições Preliminares

O art. 1º do decreto afirma que o CNDPI é órgão de caráter deliberativo e que faz parte da estrutura organizacional da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Sua finalidade é elaborar as diretrizes para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da execução da Política Nacional da Pessoa Idosa. Veja:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI.

Parágrafo único. O CNDPI é órgão de caráter deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com a finalidade de elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e de acompanhar e avaliar a sua execução.



Das Competências

O art. 2º do decreto traz um rol de competências que deve ser lido com atenção. Vejamos:

Art. 2º Ao CNDPI compete:

- I - propor as diretrizes, os objetivos e as prioridades da Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Nacional da Pessoa Idosa, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- III - apoiar os conselhos e os órgãos estaduais, distrital e municipais dos direitos da pessoa idosa e as entidades não governamentais, de modo a efetivar os direitos estabelecidos pela Lei nº 10.741, de 2003;
- IV - acompanhar as políticas estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa e a atuação dos conselhos estaduais, distrital e municipais dos direitos da pessoa idosa;
- V - fiscalizar e propor, quando necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;
- VI - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentado ou violação desses direitos;
- VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União e recomendar alterações necessárias à consecução de ações para a promoção dos direitos da pessoa idosa;
- VIII - elaborar o seu regimento interno, no qual será definida a forma de indicação do seu Presidente e do seu Vice-Presidente;
- IX - gerir o Fundo Nacional do Idoso e estabelecer os critérios para sua utilização;
- X - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741, de 2003, e dos demais atos normativos relacionados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XI - promover a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil na formulação e na execução da Política Nacional da Pessoa Idosa;
- XII - propor o desenvolvimento de sistemas de indicadores, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, com vistas a estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar as atividades relacionadas à Política Nacional da Pessoa Idosa;



XIII - realizar estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, desenvolvidos pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

XIV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados regionais, estaduais, distrital e municipais, com vistas a fortalecer a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Da Composição E Do Funcionamento

O art. 3º do decreto prevê a participação de vários ministérios diferentes o que demonstra a importância da matéria.

Além disso, haverá a participação de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos no CNDPI.

- Serão 18 entidades
- Sem fins lucrativos
- Atuação relacionada à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa
- Âmbito nacional, com filiais em, no mínimo, cinco unidades da Federação, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País
- Quatro das vagas serão distribuídas para a participação de entidades da sociedade civil com atuação em temas relacionados com igualdade racial, mulheres, indígenas e população LGBTQIA+, com atividades de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Os membros do CNDPI terão um suplente que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Os membros dos Ministérios e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Os membros da sociedade civil e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das entidades representadas, escolhidas conforme assembleia e designados em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O CNDPI terá um Presidente e um Vice-Presidente que atuará nas ausências e impedimentos do Presidente. A escolha ocorrerá mediante eleição dentre seus membros, por voto da maioria absoluta, para mandato de dois anos.

Vajamos o texto legal:

Art. 3º O CNDPI é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Ministério das Cidades;



- II - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - um do Ministério da Cultura;
- IV - um do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- V - um do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- VI - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII - um do Ministério da Educação;
- VIII - um do Ministério do Esporte;
- IX - um do Ministério da Igualdade Racial;
- X - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- XI - um do Ministério das Mulheres;
- XII - um do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- XIII - um do Ministério dos Povos Indígenas;
- XIV - um do Ministério da Previdência Social;
- XV - um do Ministério das Relações Exteriores;
- XVI - um do Ministério da Saúde;
- XVII - um do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVIII - um do Ministério do Turismo; e
- XIX - dezoito entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação relacionada à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, de âmbito nacional, com filiais em, no mínimo, cinco unidades da Federação, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País.

§ 1º Quatro das vagas de representantes previstas no inciso XIX do caput serão distribuídas para a participação de entidades da sociedade civil com atuação em temas relacionados com igualdade racial, mulheres, indígenas e população LGBTQIA+, com atividades de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.



§ 2º Cada membro do CNDPI terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do CNDPI de que tratam os incisos I a XVIII do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 4º Os membros de que trata o inciso XIX do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das entidades representadas, escolhidas conforme assembleia prevista no art. 5º e designados em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 5º O CNDPI será dirigido pelo Presidente, ou, nas suas ausências ou seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 6º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá mediante eleição dentre seus membros, por voto da maioria absoluta, para mandato de dois anos.

§ 7º Ficam asseguradas:

I - a representação do Poder Executivo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência do CNDPI; e

II - a alternância dessas representações em cada mandato, observado o regimento interno do Conselho.

As reuniões, que podem ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, ocorrerão de forma ordinária (bimestralmente) e de forma extraordinária por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

O decreto prevê quóruns específicos, vamos verificar?

Quórum de reunião - Para que a reunião ocorra será preciso a presença de maioria absoluta de todos os membros, ou seja, 50% mais um de todos os membros.

Quórum de aprovação – Como regra, o quórum de aprovação é de maioria simples de seus membros. Porém, se for para aprovar o regimento interno exige-se o quórum de 2/3 dos membros.

Na hipótese de empate o Presidente terá o voto de qualidade. Ele também votará de forma ordinária.

É possível a participação de representantes de entidades privadas, de outros órgãos públicos e dos Poderes Legislativo e Judiciário e personalidades públicas, pesquisadores e técnicos nas reuniões para discutir temas afetos a sua área de atuação porém eles não terão direito a voto.

Veja o texto do decreto:



Art. 4º O CNDPI se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do CNDPI é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O quórum de aprovação do regimento interno do CNDPI é de dois terços de seus membros.

§ 3º As deliberações do CNDPI, inclusive seu regimento interno, serão publicadas por meio de resoluções.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CNDPI terá o voto de qualidade.

§ 5º O CNDPI poderá convidar representantes de entidades privadas, de outros órgãos públicos e dos Poderes Legislativo e Judiciário e personalidades públicas, pesquisadores e técnicos para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando constarem da pauta temas afetos às áreas de atuação.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CNDPI poderão ser presenciais, híbridas ou remotas.

Já vimos que entidades da sociedade civil farão parte do CNDPI e elas serão escolhidas em assembleia específica. O art. 5º traz a previsão expressa dessa forma de escolha bastando uma simples leitura.

Além disso, delimita o tempo de mandato das entidades da sociedade civil: 2 anos prorrogáveis por mais 2 anos.

O artigo prevê algumas vedações envolvendo verbas do Fundo Nacional do Idoso. Não podem participar da eleição as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Nacional do Idoso nos dois anos anteriores à data de publicação do edital e sendo escolhidas para fazer parte do CNDPI a entidade não poderá receber recursos do Fundo.

O Ministério Público poderá atuar na fiscalização de todo o processo de escolha.

Art. 5º As entidades da sociedade civil de que trata o inciso XIX do caput do art. 3º serão eleitas em assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade, e terão mandatos de dois anos, que poderá ser prorrogado por mais dois anos, por meio de processo eleitoral.

§ 1º A assembleia para a eleição de que trata o caput será convocada pelo Presidente do CNDPI por meio de edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima



de sessenta dias do término do mandato dos membros de que trata o inciso XIX do caput do art. 3º.

§ 2º O regimento interno do CNDPI estabelecerá os procedimentos para a eleição das entidades da sociedade civil que comporão sua estrutura.

§ 3º As entidades eleitas terão mandato de dois anos e poderão ser reconduzidas uma vez por meio de novo processo eleitoral.

§ 4º As entidades da sociedade civil não poderão indicar representantes que já tenham representado outras entidades nos dois mandatos anteriores.

§ 5º Não poderão participar da eleição as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Nacional do Idoso nos dois anos anteriores à data de publicação do edital.

§ 6º As entidades representadas no CNDPI não poderão receber recursos do Fundo Nacional do Idoso.

§ 7º O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil.

O art. 6º trata da possibilidade de instituição de comissões permanentes e grupos temáticos sobre temas específicos.

Art. 6º O CNDPI poderá instituir comissões permanentes e grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. As comissões permanentes e os grupos temáticos serão instituídos e compostos na forma de ato do CNDPI.

A participação no CNDPI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada na forma do art. 10 do decreto. Veja:

Art. 10. A participação no CNDPI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Destacamos os pontos mais relevante do decreto.



8 – Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa

A partir da constatação de dados demográficos, concluiu-se no âmbito da Presidente da República que a adoção de políticas voltadas para a inclusão da pessoa idosa constitui medida urgente. Notou-se, ainda, que as pessoas idosas constituem grupo vulnerável submetido a discriminação e marginalização na sociedade, o que requer adoção de medidas afirmativas. Diante disso, foi firmado o plano que ora analisamos.

Em síntese:

↪ objetivo do plano: dar efetivo cumprimento às normas estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa.

↪ para o plano existem processos de não reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos, especialmente, em razão da exclusão social e do fenômeno de violência social.

↪ diretrizes de ação:

1. O foco central da atuação deve ser a plena aplicação do Estatuto da Pessoa Idosa.
2. O princípio básico de todas as ações do plano deve ser a garantia da presença e do protagonismo da pessoa idosa como proponente, participante, monitorador e avaliador das diversas instâncias.
3. As ações do plano devem ser realizadas dentro de um processo de descentralização e pacto federativo e de intersectorialidade;
4. O plano de ação deve ser acompanhado e avaliado desde o início de sua implantação, para que o seu monitoramento garanta a factibilidade das propostas, correção de rumos e sua continuidade.

↪ propostas de ação – prioridades:

1. Para o espaço cultural coletivo: o envelhecimento é uma realidade da sociedade, portanto é importante considerar a contribuição da pessoa idosa em todas as esferas públicas e privadas.
2. Para o espaço público: prover acessibilidade de condições adequadas de ir de vir à pessoa idosa, que engloba calçamentos adequados, “passe livre” etc.
3. Para o espaço familiar: tornar o ambiente familiar um local privilegiado de moradia e cuidado da pessoa idosa, sem práticas de violência física, psicológicas, econômicas e sexuais.
4. Para o espaço institucional: formação e equiparação dos espaços para servirem às pessoas idosas.

↪ Ações Estratégicas

1. Mobilização da mídia em âmbito nacional, estadual e local, tendo como tema o envelhecimento e o Estatuto da Pessoa Idosa;
2. Estabelecimento de parceria com a mídia para divulgação das políticas, planos de ação, seminários e outras iniciativas voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;



3. Realização de fóruns em todas as Unidades da Federação para a discussão da temática “envelhecimento e família”.

Em síntese são essas as regras previstas no plano de ação e, com isso, finalizamos a parte relativa à proteção das pessoas idosas.

RESUMO

Proteção à Pessoa Idosa

● CARTA DE SÃO JOSÉ SOBRE OS DIREITOS DOS IDOSOS DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

- ↳ O compromisso de proteger os direitos humanos das pessoas idosas e de erradicar discriminações e violações a seus direitos.
- ↳ O apoio à Organização dos Estados Interamericanos para a criação de uma convenção específica, voltada para a defesa dos direitos humanos dos idosos.
- ↳ O reconhecimento do direito de acesso à Justiça e participação política, pública e social dos idosos.
- ↳ O compromisso de adotar medidas legislativas, administrativas em defesa dos idosos; de fortalecer a proteção desse grupo vulnerável; de priorizar as ações em defesa dos seus direitos; de adotar ações afirmativas voltadas à proteção de quem está em idade avançada.
- ↳ A pretensão de adotar ações de segurança social, de saúde e de serviço social, a fim de promover os direitos dos idosos.

● A PROTEÇÃO INTERNA A PESSOA IDOSA E A BASE CONSTITUCIONAL

- ↳ O dever de amparar a pessoa idosa é **tripartido**. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.
- ↳ A assistência social será prestada a quem dela necessitar.
- ↳ Os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

● ESTATUTO DA PESSOA IDOSA



Os direitos fundamentais que asseguram posição privilegiada às pessoas idosas são direitos de terceira dimensão.



DIREITOS DE LIBERDADE	RESPEITO	VALOR DIGNIDADE
<ul style="list-style-type: none">•Faculdade de ir e vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários.•Opinião e expressão.•Crença e culto religioso.•Prática de esportes e de diversões.•Participação na vida familiar e comunitária.•Participação na vida política.•Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.	<ul style="list-style-type: none">•Integridade física.•Integridade psíquica.•Integridade moral.•Preservação da imagem.•Preservação da identidade.•Preservação da autonomia (valores, ideias e crenças).•Preservação dos espaços.•Preservação dos objetos pessoais.	<ul style="list-style-type: none">•Repúdio a tratamento desumano.•Repúdio a tratamento violento.•Repúdio a tratamento aterrorizante.•Repúdio a tratamento vexatório.•Repúdio a tratamento constrangedor.

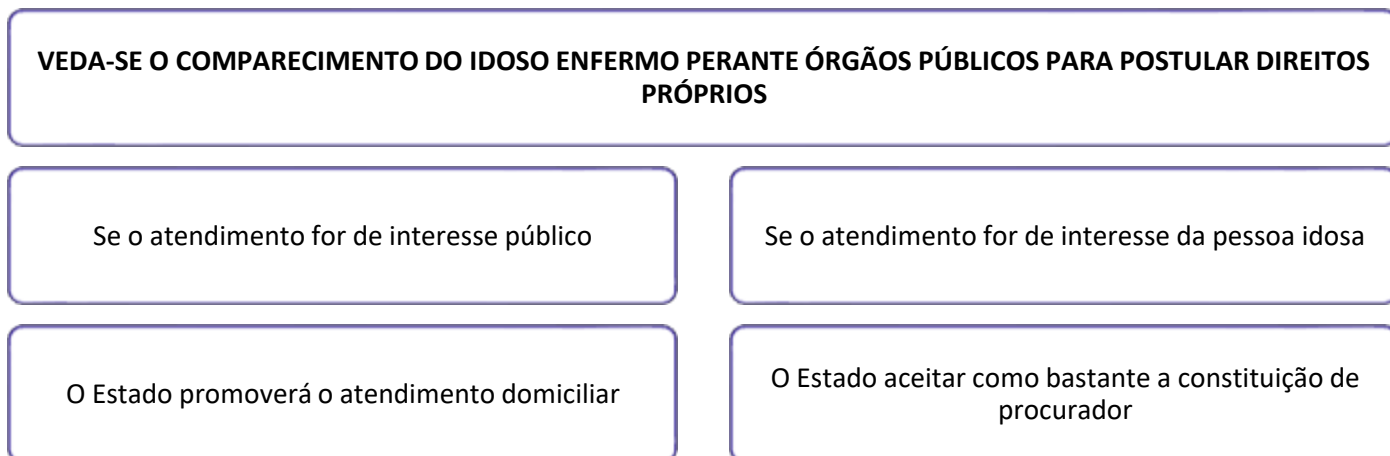
PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

- Cadastramento da população idosa em base territorial.
- Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios.
- Unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.
- Atendimento domiciliar, incluindo internação nos meios urbanos e rurais.
- Reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia para redução de sequelas.
- Fornecimento gratuito de medicamentos, órteses, próteses e outros.
- Vedação da discriminação da pessoa idosa nos planos de saúde em relação à cobrança de valores diferenciados em razão da idade.
- Atendimento especializado às pessoas idosas portadoras de deficiência ou com limitação incapacitante.

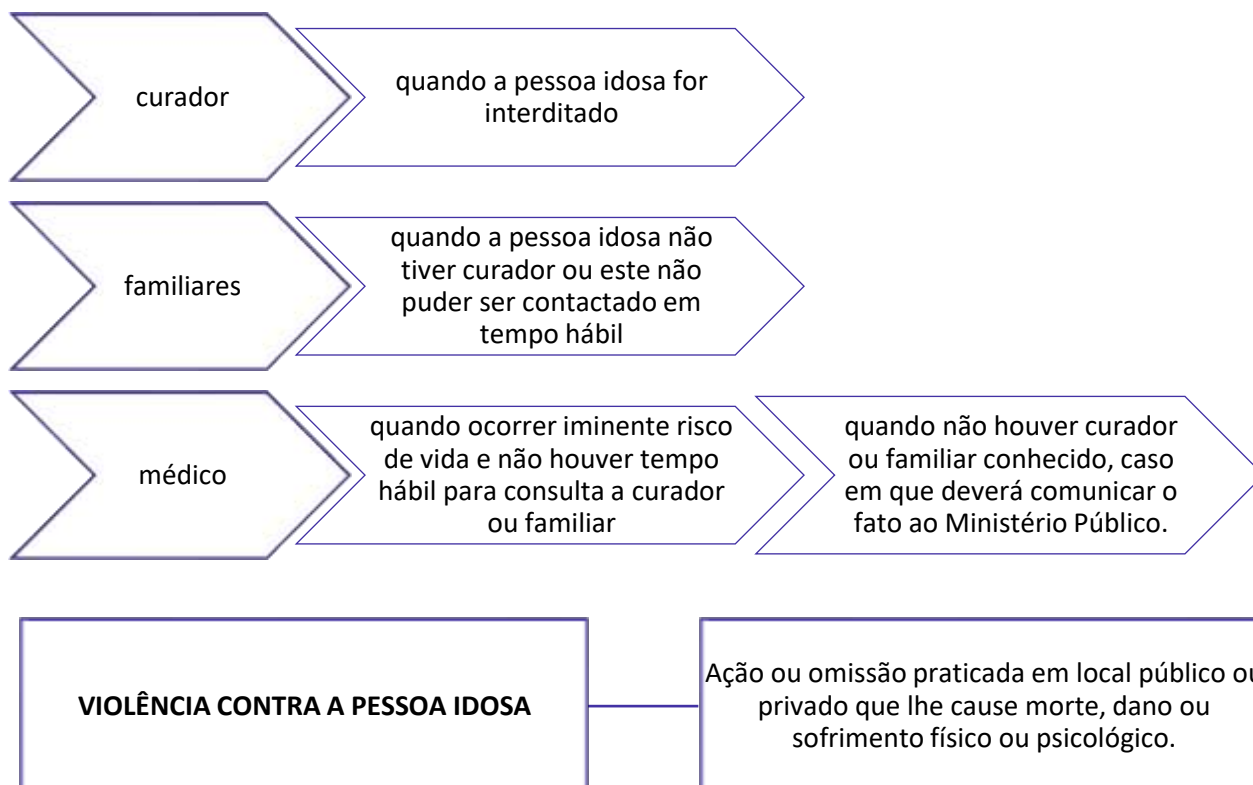


VEDA-SE A EXIGÊNCIA DE COMPARECIMENTO DA PESSOA IDOSA ENFERMA PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA POSTULAR SERVIÇOS PÚBLICOS QUE LHES SÃO ASSEGURADOS.

Para tanto, prevê o Estatuto a observância do seguinte procedimento:



Será assegurado a pessoa idosa , atendimento domiciliar caso necessária perícia, seja ela perante o INSS, seja pelo serviço público de saúde ou até mesmo se necessário para o atendimento privado.



O art. 34 estabelece que pessoas idosas, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, denominado de BPC-LOAS.



APLICAÇÃO DO ESTATUTO	DIREITO AO BPC-LOAS
Com 60 anos ou mais.	A partir dos 65 anos.

Não serão computados para aferir a renda per capita familiar.

- 1- Auxílio financeiro temporário ou indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens; e
- 2- Rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem.

O benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere ao BPC-LOAS.

BENEFÍCIO TARIFÁRIO



Aos maiores de 65 anos

TRANSPORTE COLETIVO URBANO	TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL
Serão reservados 10% dos assentos, que serão devidamente identificados.	Serão assegurados 2 assentos em cada ônibus, garantindo-se o abatimento de 50% no valor da passagem para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, desde que comprovem renda inferior ou igual a 2 salários-mínimos.

AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SERÃO TOMADAS EM CASO DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

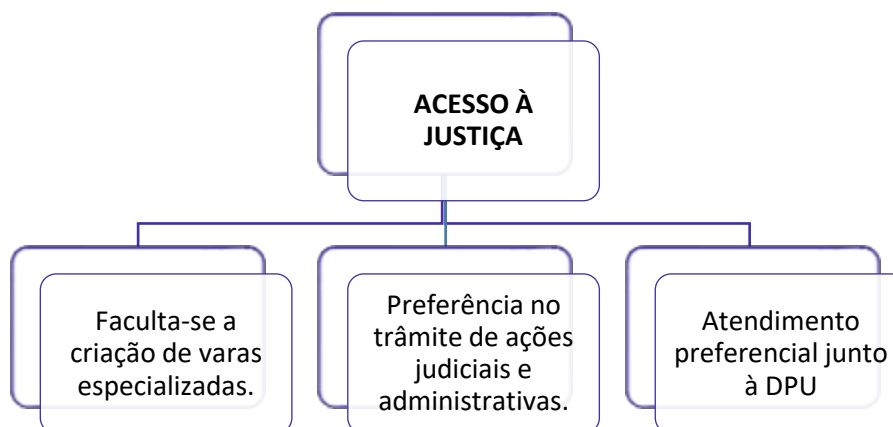
- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.
- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidades de atendimento.
- em razão da condição pessoal da pessoa idosa.



MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade.
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar.
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas (lícitas ou ilícitas) à própria pessoa idosa ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação.
- Abrigo em entidade.
- Abrigo temporário.

Acesso à Justiça



LEGITIMADOS CONCORRENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES CÍVEIS FUNDADAS EM INTERESSES COLETIVOS (LATO SENSU) E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS

- Ministério Público;
- União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Ordem dos Advogados do Brasil;
- Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa (dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária).
- Defensoria Pública da União (*embora não mencionada expressamente*)

○ Competências do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Composição

- Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - exerce a Presidência
- Ministério do Trabalho e Previdência
- Ministério da Educação
- Ministério da Cidadania
- Ministério da Saúde
- Ministério do Desenvolvimento Regional
- 06 representantes da sociedade civil organizada

○ Competências do Ministério do Desenvolvimento Regional

Competências do Ministério do Desenvolvimento Regional

- Identificar obstáculos habitacionais à pessoa idosa e implementar soluções nas obras e na legislação
- Promover linhas de crédito em benefício de programas habitacionais para a pessoa idosa
- Incentivar e promover estudos que buscam aprimorar as condições de habitabilidade da pessoa idosa
- Estimular reformas legislativas que busquem adaptação das habitações em prol da pessoa idosa

○ Competências do Ministério da Saúde

Competências do Ministério da Saúde

- Assistência Integral à Saúde da pessoa idosa
- Atendimento hierárquico por meio de unidades de atendimento e centros de referência
- Fornecimento de medicamentos, órteses e próteses
- Estimular participação de idosos nas instâncias de controle social do SUS
- Desenvolver normas de funcionamento às instituições geriátricas
- Cooperar com os Estados e Municípios na implementação das políticas de saúde ao idoso locais

○ Regime do atendimento asilar

➡ O atendimento asilar depende do internamento da pessoa idosa



🚫 No atendimento não asilar não há internamento

Situações de atendimento asilar:

- Inexistência de grupo familiar
- Abandono
- Carência de recursos financeiros próprios ou da família

○ Instrumentos de atendimento não-asilar

Instrumentos de atendimento não-asilar:

- Centro de convivência: local para permanência diurna dos idosos para realização de atividades sociais
- Centro de cuidados diurno: local para permanência diurna das pessoas idosas para tratamento de saúde
- Casa-lar: Residência destinada para pessoas idosas sem renda suficiente para manter sua própria casa
- Oficina abrigada de trabalho: Local de trabalho para a pessoa idosa
- Atendimento Domiciliar: realização de serviços públicos no domicílio da pessoa idosa

Diretrizes da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa:

- protagonismo da pessoa idosa
- Orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional
- Fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa
- Intersetorialidade e Interinstitucionalidade



Conceitos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa:

- Envelhecimento ativo: melhoria das condições de saúde com participação e segurança da pessoa idosa
- Envelhecimento saudável: desenvolvimento e manutenção de capacidade funcional
- Envelhecimento cidadão: Envelhecimento com exercício de direitos civis, políticos e sociais
- Envelhecimento sustentável: garante o bem-estar da pessoa idosa
- Comunidade e cidade amiga das pessoas idosas: comunidade que estimula o envelhecimento ativo

Objetivos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa:

- Fomentar programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento saudável, cidadão e sustentável
- Contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços à pessoa idosa
- Fortalecer os conselhos de direitos e a rede nacional de proteção e defesa da pessoa idosa
- Promover a articulação governamental
- Planejar e implementar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação das pessoas idosas
- Fortalecer o ordenamento jurídico na proteção das pessoas idosas

Atividades da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa:

- Apoio técnico aos entes que participem do programa
- Diagnóstico sobre os serviços prestados às pessoas idosas
- Planos que contemplem as ações Municipais em benefício da população idosa
- Reconhecimento de políticas públicas implementados pelos Municípios para a promoção do envelhecimento

○ Acesso preferencial ao Transporte Coletivo pela pessoa idosa



- ↳ Reserva de duas vagas gratuitas para pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos
- ↳ Desconto de no mínimo 50% para as demais pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, caso já estejam ocupadas as vagas reservadas
- ↳ Pessoas idosas têm direito a reserva de 5% das vagas em estacionamentos públicos ou privados

○ Definições no âmbito do Transporte Coletivo

- ↳ Serviço de transporte interestadual é o serviço que transpõe o limite de Estado, Distrito Federal ou Território
- ↳ Linha é o serviço que liga dois pontos terminais
- ↳ Seção é o serviço que liga trecho do itinerário de linha do serviço de transporte
- ↳ Bilhete de viagem é o documento que comprova a concessão do transporte gratuito e que legitima o ingresso no veículo

○ Prazos para obtenção de desconto pela pessoa idosa

- ↳ 6 horas de antecedência em viagem de até 500 km
- ↳ 12 horas de antecedência em viagem de mais de 500 km

○ Direitos garantidos à pessoa idosa no transporte coletivo

Não se incluem no benefício à pessoa idosa

- Tarifas de pedágio
- Tarifas de utilização dos terminais
- Despesas com alimentação



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final de mais uma aula. Excelentes estudos a todos e, quaisquer dúvidas, estou à disposição no fórum do curso.

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com

@proftorques

QUESTÕES COMENTADAS

CESPE

1. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário 02 (TJ ES)/Judiciária/Comissário da Infância e da Juventude) Com relação aos direitos da pessoa idosa, julgue o item que se segue.

No que se refere a atendimento de saúde, os maiores de 80 anos de idade terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, exceto em caso de emergência.

Comentários

A assertiva está **correta**, tendo em vista o previsto no art. 15, §7º, da Lei nº 10.741/03, segundo o qual em todo atendimento de saúde os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, **exceto em caso de emergência**:

Art. 15. § 7º Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, exceto em caso de emergência.
(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

2. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário 02 (TJ ES)/Judiciária/Comissário da Infância e da Juventude) Com relação aos direitos da pessoa idosa, julgue o item que se segue.

Caberá ao poder público, no âmbito da assistência social, prover o sustento da pessoa idosa, caso esta ou os seus familiares não tenham condições de fazê-lo.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 14, da Lei nº 10.741/03, se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.



3. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário 02 (TJ ES)/Judiciária/Comissário da Infância e da Juventude) Com relação aos direitos da pessoa idosa, julgue o item que se segue.

Os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente, em abrigos destinados para esse fim.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. No que diz respeito à tutela constitucional das pessoas idosas, destaca-se o art. 230 da CF. Seu §1º determina que os programas de amparo aos idosos serão **executados preferencialmente em seus lares**, e não em abrigos. Vejamos:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão **executados preferencialmente em seus lares**.

4. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário 02 (TJ ES)/Judiciária/Comissário da Infância e da Juventude) Com relação aos direitos da pessoa idosa, julgue o item que se segue.

A pessoa idosa, embora não tenha direito à passagem gratuita, ainda que seja de baixa renda, tem direito ao desconto de 50% no valor de transporte coletivo interestadual.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. As pessoas idosas têm direito, em transporte coletivo interestadual, a alguns benefícios. Vejamos quais são:

↳ Reserva de **duas vagas gratuitas** para pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos

↳ **Desconto** de, no mínimo, **50%** para as demais pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salário mínimos, caso já estejam ocupadas as vagas reservadas

Logo, há o direito a duas vagas gratuitas em cada veículo de transporte coletivo interestadual, conforme art. 40 do Estatuto da Pessoa Idosa.

5. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Procurador do Estado (PGE RR) Julgue o seguinte item, com base no disposto nos Estatutos da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa.

Entre um grupo de pessoas legalmente classificadas como idosas, não há que se falar em necessidade de prioridade em razão da idade.



Comentários

A assertiva está **incorreta**, nos termos do §2º, do art. 3º, da Lei nº 10.741/03:

§ 2º Dentre as pessoas idosas, é **assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos**, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais pessoas idosas.

6. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (FUB) Julgue o seguinte item, relativos ao Estatuto da Pessoa Idosa.

O combate à violência e à violação dos direitos da pessoa idosa está previsto, no Estatuto do Idoso, em uma lista definitiva de obrigações, estabelecidas legalmente como deveres prioritários da família e, secundariamente, do Estado e das pessoas em geral.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, conforme prevê o art. 4º, §1º, da Lei nº 10.741/03, pois o combate à violência e à violação dos direitos da pessoa idosa é um dever de todos:

Art. 4º. § 1º. **É dever de todos** prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa.

7. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (FUB) Julgue o seguinte item, relativos ao Estatuto da Pessoa Idosa.

Aos idosos com idade acima de 75 anos é assegurada prioridade especial em suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos

Comentários

A assertiva está **incorreta**, nos termos do §2º, do art. 3º, da Lei nº 10.741/03, pois a prioridade especial é assegurada apenas aos maiores de oitenta anos:

§ 2º Dentre as pessoas idosas, é **assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos**, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais pessoas idosas.

8. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (Pref Pires do Rio) Com base no Estatuto do Idoso, julgue o próximo item.

É dever do cidadão comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação ao idoso, desde que presencie o referido ato ou agravo.

Comentários



A assertiva está **incorreta**, pois contraria o disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual tal dever incumbe apenas aos cidadãos que testemunharam ou tiveram conhecimento de violações ao estatuto:

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha **testemunhado** ou de que **tenha conhecimento**.

9. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista em Gestão Educacional (SEE PE)/Serviço Social) Tendo como referência o Estatuto do Idoso, julgue o item a seguir.

O Estatuto do Idoso apresenta um conjunto de injunções de ordem política, econômica, cultural e subjetiva.

Comentários

A assertiva está **correta**. Tais injunções encontram-se previstas no art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, em rol exemplificativo, que arrola os seguintes direitos assegurados:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

10. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista em Gestão Educacional (SEE PE)/Serviço Social) Tendo como referência o Estatuto do Idoso, julgue o item a seguir.

Devido ao aumento na expectativa de vida da população brasileira, a idade mínima para que uma pessoa seja considerada idosa passou dos 60 anos para os 65 anos, para fins de aplicação do Estatuto do Idoso.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. No âmbito internacional pessoa idosa é aquela de 60 anos ou mais, salvo quando a lei interna determina uma idade base menor ou maior, sempre que esta não seja superior aos 65 anos.

Em que pese as críticas acima e devido à dificuldade de se estabelecer um parâmetro objetivo e uniforme para ser aplicado na prática, o Estatuto da pessoa idosa segue o lugar comum e fixa, no art. 1º, que será **idosa a pessoa que tiver idade igual ou superior a 60 anos**.

11. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista de Apoio à Assistência Judiciária (DP DF)/Serviço Social) Julgue o item seguinte, considerando as disposições da legislação social.

É assegurado à pessoa idosa o direito à liberdade, que compreende, entre outros aspectos, a prática do culto religioso e a participação na vida política, sendo o voto facultativo aos maiores de setenta anos.

Comentários



A assertiva está **correta**. Do *caput* do art. 10 do Estatuto extrai-se o dever estatal de promover os direitos de primeira e segunda dimensão das pessoas idosas. Desse modo, impõe-se (i) garantir os **direitos de liberdade**, (ii) direito ao respeito, (iii) assegurar-lhes a dignidade e (iv) direitos civis, políticos, individuais e sociais:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1o O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – **crença e culto religioso**;

IV - prática de esportes e de diversões;

V – **participação na vida familiar e comunitária**;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Além disso, a Constituição garante em seu art. 14, §1º, II, “b”, o direito ao alistamento e ao voto às pessoas idosas, porém de forma **facultativa para os maiores de 70 anos**.

12. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário 02 (TJ ES)/Apoio Especializado/Serviço Social) Em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher, julgue o item que se segue.

Um caso suspeito de violência contra uma idosa, identificado pelo serviço de saúde, é objeto de notificação compulsória.

Comentários

A assertiva está **correta**. Vejamos o que dispõe o art. 19, do Estatuto da Pessoa Idosa:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão **objeto de notificação compulsória** pelos serviços de saúde públicos e privados à



autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022);

IV – Conselho Estadual da Pessoa Idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022);

V – Conselho Nacional da Pessoa Idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

Conforme se nota, os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão obrigatoriamente comunicados ao órgão competente.

13. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Notário e Registrador (TJ SC)/Remoção) Francisco, de 78 anos de idade, está abrigado em uma instituição rural sem fins lucrativos conveniada ao poder público desde que seu único filho, George, faleceu em um acidente de carro. Atualmente, Francisco necessita de cuidados intensivos de saúde, em razão de uma grave doença degenerativa que o impede de se locomover. Nessa situação hipotética, conforme prevê o Estatuto da Pessoa Idosa — Lei n.º 10.741/2003, Francisco

A) tem direito a atendimento domiciliar e a internação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para que lhe seja assegurada atenção integral à saúde.

B) terá direito a atendimento domiciliar e a internação pelo Sistema Único de Saúde (SUS) apenas quando completar oitenta anos de idade.

C) tem direito à internação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mas não ao atendimento domiciliar.

D) não tem direito a atendimento domiciliar nem a internação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), porque esse direito é assegurado somente às pessoas idosas abrigadas em instituições públicas.

E) não tem direito a atendimento domiciliar nem a internação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), porque esse direito é assegurado somente às pessoas idosas abrigadas em instituições urbanas.

Comentários

O art. 15, §1º, da Lei nº 10.741/03 prevê em quais hipóteses a prevenção e a manutenção da saúde da pessoa idosa serão efetivadas. Vejamos:

Art. 15. É assegurada a **atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS)**, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas.



§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde da pessoa idosa serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – **atendimento domiciliar**, incluindo a **internação**, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

14. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista de Apoio à Assistência Judiciária (DP DF)/Direito e Legislação) Acerca dos direitos difusos e coletivos, julgue o item a seguir.

O oferecimento insatisfatório de acesso aos serviços de saúde para o idoso e de atendimento especializado ao idoso com deficiência enseja ação de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois se encontra em conformidade com o art. 79 do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual esta lei rege as **ações de responsabilidade** por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao **oferecimento insatisfatório de acesso** às ações e serviços de saúde e **atendimento especializado** ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante.

Além disso, o art. 55 do referido diploma legal dispõe que as entidades de atendimento que descumprirem suas determinações ficarão sujeitas a **penalidades** diversas, sem prejuízo da **responsabilidade** civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos.

15. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (Pref Pires do Rio) Com base no Estatuto do Idoso, julgue o próximo item.

A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de atendimento domiciliar, incluída a internação, para a população que dele necessitar e esteja sem possibilidade de locomoção.

Comentários

A assertiva está **correta**. O art. 15, §1º, da Lei nº 10.741/03 prevê em quais hipóteses a prevenção e a manutenção da saúde da pessoa idosa serão efetivadas. Vejamos:



Art. 15. É assegurada a **atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS)**, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde da pessoa idosa serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – **atendimento domiciliar**, incluindo a **internação**, para a população que dele necessitar e esteja **impossibilitada de se locomover**, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.

16. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Oficial Bombeiro Militar (CBM RO)/Combatente) Em um posto de saúde, Joana, paciente de 93 anos de idade, aguardava atendimento médico para a realização de exames de rotina e, no mesmo momento, chegou ao local Francisco, de 75 anos de idade, que necessitava de atendimento médico emergencial.

Nesse caso, com base no estatuto da pessoa idosa, deverá receber atendimento primeiramente

A) Francisco, já que se trata de caso emergencial e não há regra de prioridade especial de atendimento preferencial entre pessoas idosas.

B) Joana, que esta à frente na ordem de chegada e que é pessoa mais idosa, com idade superior a sessenta anos de idade.

C) Francisco, por se tratar de caso emergencial, que configura exceção à regra de prioridade especial de atendimento preferencial entre pessoas idosas.

D) Joana, já que a regra de preferência de atendimento a pessoas idosas se aplica somente a pessoas com idade superior a oitenta anos.

E) Joana, pois ela tem mais de oitenta anos e tem prioridade especial de atendimento em relação às demais pessoas idosas.

Comentários

A **alternativa C** está correta. De acordo com o art. 15, §7º, da Lei nº 10.741/03, em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.



Apesar de Joana ter 93 anos de idade, buscava atendimento médico apenas para exames de rotina, de modo que a prioridade especial prevista no art. 15, §7º, do Estatuto da Pessoa Idosa é excepcionada no caso de haver pacientes buscando atendimento de emergência, como o caso do idoso Francisco. Assim, este deverá ser atendido primeiro.

17. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista em Gestão Educacional (SEE PE)/Serviço Social) Tendo como referência o Estatuto do Idoso, julgue o item a seguir.

O envelhecimento é um direito personalíssimo, sendo dever do Estado assegurar a proteção à vida e à saúde da população idosa.

Comentários

A assertiva está **correta**. O art. 8º do Estatuto da Pessoa Idosa trata do **direito ao envelhecimento**, sob duas vertentes. Por um lado, é visto como um direito personalíssimo, por outro e sob o aspecto da proteção social das pessoas idosas, é visto como um direito social.

Art. 8º O envelhecimento é um direito **personalíssimo** e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Para tanto, o Estado deverá promover políticas públicas específicas de proteção às pessoas idosas para possibilitar o envelhecimento com dignidade e com proteção aos direitos humanos.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a **proteção à vida e à saúde**, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

18. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista em Gestão Educacional (SEE PE)/Serviço Social) Tendo como referência o Estatuto do Idoso, julgue o item a seguir.

Além de instrumento jurídico que estabelece direitos, o Estatuto do Idoso constitui uma produção simbólica e conceitual que configura o idoso na cultura, legitimando práticas e políticas destinadas especificamente à população idosa.

Comentários

A assertiva está **correta**. No que diz respeito aos direitos sociais nominados, o Estatuto assegura uma série de prerrogativas, como o direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões e espetáculos.

De acordo com o art. 21 o Estado deverá criar mecanismos de acesso à educação às pessoas idosas, com currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais próprios.

Art. 21. O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)



§1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§2º As **pessoas idosas participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural**, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

No que diz respeito à **participação das pessoas idosas em atividades culturais**, prevê o Estatuto que serão assegurados:

- descontos de ao menos 50% nos ingressos para eventos artísticos culturais, esportivos e lazer; e
- acesso preferencial aos eventos.

Art. 23. A participação das pessoas idosas em **atividades culturais e de lazer** será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

19. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Procurador do Ministério Público junto ao TCE-SC) Acerca das prioridades atribuídas à pessoa idosa, julgue o item a seguir.

A idade será considerada como critério preferencial para o caso de ocorrência de empate em concurso público.

Comentários

A assertiva está **correta**. O Estatuto garante à pessoa idosa o direito ao exercício de atividades profissionais:

Art. 26. A pessoa idosa tem **direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas**.

Art. 27. Na **admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego**, é vedada a discriminação e a fixação de **limite máximo de idade**, inclusive para **concursos**, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O **primeiro critério de desempate** em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

O artigo 27, parágrafo único, traz uma regra importante: a **primeira regra de desempate em concursos públicos deve ser a idade**, sendo que o mais velho terá preferência. Os editais de concurso devem obediência à legalidade, não sendo possível estabelecer preferência a outro critério por meio do edital apenas.

20. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Procurador do Ministério Público junto ao TCE-SC) Acerca das prioridades atribuídas à pessoa idosa, julgue o item a seguir.



Em se tratando de admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, independentemente da natureza do cargo a ser ocupado.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O Estatuto garante à pessoa idosa o direito ao exercício de atividades profissionais:

Art. 26. A pessoa idosa tem **direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas**.

Art. 27. Na **admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego**, é vedada a discriminação e a fixação de **limite máximo de idade**, inclusive para **concursos**, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

O artigo 27 trata da admissão da pessoa idosa ao mercado de trabalho, abrangendo tanto a iniciativa privada quanto a pública. Há uma vedação ao estabelecimento de idade máxima, **salvo caso a própria natureza do cargo o exija**, como nas funções de segurança pública ou privada.

21. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (Pref Pires do Rio) Com base no Estatuto do Idoso, julgue o próximo item.

O poder público deverá, no âmbito da assistência social, prover o sustento de idoso que não possua condições econômicas de prover o próprio sustento nem de tê-lo provido por sua família.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 14, da Lei nº 10.741/03, se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, **impõe-se ao Poder Público esse provimento**, no âmbito da assistência social. Veja o que diz o artigo 14 do Estatuto:

Art. 14. Se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, **impõe-se ao Poder Público esse provimento**, no âmbito da assistência social.

22. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Guarda Municipal (Pref São Cristóvão) João, Maria, José e Joana, respectivamente, com 60, 65, 68 e 70 anos de idade, cheios de energia, programaram uma viagem de ônibus para fora do estado. Para isso, necessitam pegar um ônibus do município onde residem até a rodoviária interestadual da capital do estado para depois embarcarem para o destino final da viagem. Maria e José contam somente com Benefício de Prestação Continuada pago pelo INSS. João e Joana recebem aposentadoria de dois salários-mínimos e meio por mês. Todas as vagas reservadas para idosos



estão disponíveis. Considerando-se o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa sobre gratuidade de viagens de idosos, é correto afirmar que nessa situação hipotética

- A) todos poderão viajar gratuitamente até a rodoviária interestadual.
- B) somente Maria e José poderão embarcar gratuitamente na rodoviária interestadual.
- C) a preferência será dada para José e Joana para a gratuidade no embarque em viagens interestaduais.
- D) João e Joana poderão ter direito ao benefício do desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Prevê o art. 39 benefício tarifário concedido aos maiores de 65 anos que utilizam os transportes coletivos urbanos públicos, em nítida reprodução ao art. 230 da CF.



Para a fruição do benefício, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento de identidade que comprove sua idade atual.

O artigo 39 autoriza que os municípios estabeleçam condições para a obtenção de gratuidade por parte de idosos entre 60 e 65 anos de idade.

Art. 39. Aos **maiores de 65 (sessenta e cinco) anos** fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para as pessoas idosas, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para pessoas idosas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento) (Vide Decreto nº 5.934, de 2006)



I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com **renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos**. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Esse dispositivo, foi objeto de ADI perante o STF que julgou improcedente a ação declaratória de inconstitucionalidade, de modo que se manteve a constitucionalidade do art. 39.

Aqui é importante distinguir o transporte coletivo urbano do transporte coletivo interestadual. Para facilitar a apreensão dos assuntos, vejamos a tabela abaixo:

TRANSPORTE COLETIVO URBANO	TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL
Serão reservados 10% dos assentos, que serão devidamente identificados.	Serão assegurados 2 assentos em cada ônibus, garantindo-se o abatimento de 50% no valor da passagem para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, desde que comprovem renda inferior ou igual a 2 salários-mínimos.

Quanto ao **requisito da renda**, este é preenchido apenas por Maria e José, que recebem Benefício de Prestação Continuada pago pelo INSS. Joana e João recebem mais que dois salários-mínimos, de modo que não fazem jus ao benefício.

Portanto, somente **Maria e José** poderão embarcar gratuitamente na rodoviária interestadual.

23. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (Pref Pires do Rio) Com base no Estatuto do Idoso, julgue o próximo item.

Aos maiores de sessenta anos de idade é garantida a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Prevê o art. 39 benefício tarifário concedido aos **maiores de 65 anos** que utilizam os transportes coletivos urbanos públicos, em nítida reprodução ao art. 230 da CF.



BENEFÍCIO TARIFÁRIO



Aos maiores de 65 anos

Para a fruição do benefício, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento de identidade que comprove sua idade atual.

24. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista da Defensoria Pública (DPE RO)/Assistência Social) Assinale a opção correta, a respeito dos direitos da pessoa idosa.

- A) Apenas os idosos com idade acima de 80 anos têm prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda.
- B) É exclusiva da família a obrigação de garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, por meio da efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.
- C) O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção, um direito social.
- D) Os idosos têm garantia de atendimento preferencial em órgãos públicos, mas não em instituições privadas prestadoras de serviços à população.
- E) O direito do idoso à prioridade não importa privilégio na alocação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vamos ver o § 1º do artigo 3º do Estatuto:

Art. 3º § 1º A **garantia de prioridade** compreende:

(...)

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Há previsão no inciso IX de prioridade no recebimento de restituição do Imposto de Renda, sem fazer referência à idade do idoso. Portanto, é necessário apenas contar com mais de 60 anos para fazer jus ao benefício.

A **alternativa B** está incorreta, pois, de acordo com o art. 9º "É **obrigação do Estado**, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade."

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, que está em conformidade com o art. 8º do Estatuto da Pessoa Idosa:



Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

A **alternativa D** está incorreta, tendo em vista que contraria o disposto no art. 3º, §1º, I, do Estatuto, o qual prevê que "A *garantia de prioridade compreende atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos **órgãos públicos e privados** prestadores de serviços à população*".

A **alternativa E** está incorreta, pois afronta a previsão do art. 3º, §1º, III, do Estatuto: "A *garantia de prioridade compreende **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso*".

25. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista da Defensoria Pública (DPE RO)/Assistência Social) Com base no Estatuto do Idoso, assinale a opção correta.

A) Incumbe ao poder público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, exceto os de alto custo, assim como próteses, órteses e outros recursos necessários a tratamento, habilitação ou reabilitação.

B) Transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante promotor de justiça ou defensor público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

C) Nos atendimentos de saúde, os idosos com mais de 70 anos de idade terão preferência especial sobre os demais idosos, inclusive em emergência.

D) Os serviços públicos e privados de atendimento em saúde não têm obrigação de fazer notificação de suspeita de violência contra o idoso.

E) Aos idosos com idade a partir de 60 anos é assegurada a gratuidade dos transportes públicos urbanos e semiurbanos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois não há exceção a medicamentos de alto custo no art. 15, §2º, do Estatuto da Pessoa Idosa: "*Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.*"

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois está em conformidade com o art. 13:

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a prioridade especial é concedida aos idosos maiores de 80 anos: "*Em todo atendimento de saúde, os **maiores de oitenta anos** terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.*"

A **alternativa D** está incorreta, tendo em vista que contraria o disposto no art. 19 do Estatuto: "*Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de **notificação compulsória pelos***



serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (...)".

A **alternativa E** está incorreta, pois a gratuidade nos transportes públicos urbanos e semiurbanos é assegurada aos idosos maiores de 65 anos: "Aos **maiores de 65 (sessenta e cinco) anos** fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares."

26. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista Judiciário (TRT 8ª Região)/Apoio Especializado/Serviço Social) De acordo com o Estatuto do Idoso,

- A) a pessoa idosa goza de prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.
- B) é obrigação da família e da comunidade assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos.
- C) a obrigação alimentar é obrigatória, responsabilidade da família natural.
- D) na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, existe o limite máximo de idade de 70 anos de idade.
- E) os benefícios sociais concedidos a qualquer membro da família serão computados para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é um direito assegurado pelo art. 3º, §1º, IX, do Estatuto da Pessoa Idosa:

Art. 3º § 1º A garantia de prioridade compreende:

IX – **prioridade** no recebimento da restituição do **Imposto de Renda**.

A **alternativa B** está incorreta, pois se encontra incompleta, já que não reproduz a disposição do *caput* do art. 3º do Estatuto, segundo o qual "É **obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público** assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

A **alternativa C** está incorreta. Vejamos o disposto no art. 12 do Estatuto: "A **obrigação alimentar é solidária**, podendo a pessoa idosa optar entre os prestadores."

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que a lei não traz esse limite de idade: "Art. 27. Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são **vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade**, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir."



A **alternativa E** está incorreta, eis que não serão computados para cálculo da renda familiar, conforme art. 34, parágrafo único: "O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput **não será computado** para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas."

27. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Psicólogo (Pref São Cristóvão) De acordo com o Estatuto do Idoso, caso o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência não comunique à autoridade competente um caso de crime contra pessoa idosa de que tenha conhecimento, estará sujeito à

A) pena de reclusão de 6 meses a 1 ano e multa.

B) pena de multa de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00, aplicada em dobro no caso de reincidência.

C) pena de multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00 e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pela pessoa idosa.

D) penalidade administrativa por infração às normas de proteção à pessoa idosa.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 57 do Estatuto da Pessoa Idosa:

Art. 57. **Deixar** o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de **comunicar à autoridade competente** os casos de **crimes contra pessoa idosa** de que tiver conhecimento:

Pena – **multa** de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em **dobro no caso de reincidência**.

28. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Procurador do Município de São Paulo (PGM SP) Com base no que dispõe o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n.º 10.741/2003), assinale a opção correta.

A) Essa lei destina-se a regular os direitos assegurados somente às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

B) A União e os estados, mas não os municípios, são entes legitimados a ajuizar ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos e individuais dos idosos.

C) A pessoa idosa receberá restituição do imposto de renda conforme a data de entrega da respectiva declaração, sem tratamento prioritário.

D) Entre as pessoas idosas, não existe grupo etário com prioridade especial.

E) A obrigação de prestar alimentos à pessoa idosa é solidária, podendo esta optar por apenas um dos prestadores obrigados.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, pois o Estatuto se aplica a pessoas maiores de sessenta anos: "Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com **idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.**".

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que os municípios também são entes legitimados, nos termos do art. 81: "Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente: I – o Ministério Público; II – **a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**; III – a Ordem dos Advogados do Brasil; IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária."

A **alternativa C** está incorreta, pois os idosos possuem prioridade na restituição do imposto de renda, conforme previsto no art. 13, §1º, IX: "Art. § 1º. A garantia de prioridade compreende: IX - **prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.**".

A **alternativa D** está incorreta, pois a prioridade especial é prevista aos idosos maiores de 80 anos: "Art. 15. § 7º Em todo atendimento de saúde, os **maiores de 80 (oitenta) anos** terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, exceto em caso de emergência."

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, que está em conformidade com o art. 12:

Art. 12. A obrigação alimentar é **solidária**, podendo a pessoa idosa optar entre os prestadores. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

29. (CESPE/AGU - 2013) Julgue os próximos itens, a respeito dos direitos reais, da posse, do direito de empresa e do Estatuto do Idoso.

O envelhecimento, embora não tenha caráter de direito personalíssimo, é protegido na condição de direito social, garantindo à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, uma vez que o envelhecimento é um direito personalíssimo, de acordo com o art. 8º, do Estatuto da Pessoa Idosa:

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

30. (CESPE/PC-DF - 2013) No que se refere ao Estatuto do Idoso, julgue o item que se segue.

A pessoa jurídica poderá ser responsabilizada, nos termos da lei, pela inobservância das normas que visem prevenir a ameaça ou a violação aos direitos do idoso.

Comentários



A assertiva está **correta**. O artigo 5º, do Estatuto, prevê que a inobservância das normas de proteção da pessoa idosa acarretará a responsabilização tanto da pessoa física, quanto da pessoa jurídica. Vejamos.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

31. (CESPE/PC-DF - 2013) No que se refere ao Estatuto do Idoso, julgue o item que se segue.

O procedimento da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais não é aplicado a nenhum dos crimes previstos no Estatuto do Idoso.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, tenho em vista que os crimes com penas de até 4 anos se submeterão ao julgamento dos Juizados Especiais, pelo que prevê o art. 94. Trata-se de uma mudança perpetrada por julgamento do STF na ADI 3.096-5.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

32. (CESPE/DPE-ES - 2012) No que se refere ao direito do idoso, julgue os itens a seguir.

O idoso que pretenda viajar utilizando o chamado bilhete de viagem do idoso deverá comprovar sua idade, por meio de documento pessoal, e sua renda, que não pode ultrapassar um salário mínimo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A questão exige o conhecimento dos arts. 39 e 40. O erro da questão está na renda prevista. Na verdade, a renda da pessoa idosa não pode ultrapassar 02 salários mínimos.

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, **basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.**

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para as pessoas idosas, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para pessoas idosas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)



§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) **vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos**; . (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos. . (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

33. (CESPE/DPE-BA - 2010) Em relação ao Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), julgue o item seguinte.

Aos crimes previstos nesse estatuto e cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse quatro anos aplica-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.099/1995 e, subsidiariamente, no que couber, aplicam-se as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Devemos comentar essa questão, pois a ADI 3.096-5, já citada nesses comentários, modulou os efeitos do art. 94 ao excluir a expressão do Código Penal para conferir interpretação conforme a Constituição com redução de texto. Vejamos novamente a ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 39 E 94 DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). RESTRIÇÃO À GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE SELETIVOS E ESPECIAIS. APLICABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI 9.099/1995 AOS CRIMES COMETIDOS CONTRA IDOSOS. 1. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.768/DF, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o art. 39 da Lei 10.741/2003. Não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade nessa parte. 2. Art. 94 da Lei n. 10.741/2003: interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, para suprimir a expressão “do Código Penal e”. Aplicação apenas do procedimento sumaríssimo previsto na Lei n. 9.099/95: benefício do idoso com a celeridade processual. Impossibilidade de aplicação de quaisquer medidas despenalizadoras e de interpretação benéfica ao autor do crime. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, ao art. 94 da Lei n. 10.741/2003.



34. (CESPE/DPE-BA - 2010) Em relação ao Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), julgue o item seguinte.

As transações relativas a alimentos em favor do idoso poderão ser celebradas perante o promotor de justiça ou defensor público, que as referendarão, passando elas a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

Comentários

A assertiva está **correta** com base no art. 13, do Estatuto.

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

35. (CESPE/DPE-BA - 2010) Em relação ao Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), julgue o item seguinte.

Considere a seguinte situação hipotética.

João e Maria, maiores de setenta anos de idade, carentes, moram juntos e não possuem meios para prover sua subsistência nem podem tê-la provida por sua família. À Maria foi assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

Nessa situação, João fica impedido de receber o mesmo benefício, dado o não atendimento, pelo casal, do requisito da renda familiar per capita.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A banca cobra o conhecimento do art. 34 e do benefício LOAS.

Art. 34. Às pessoas idosa, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas. *(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

Parágrafo único. **O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.**

36. (CESPE/DPE-BA - 2010) Julgue o item a seguir, relativo às normas aplicáveis aos idosos.

O primeiro critério de desempate em concurso público deve ser o de idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

Comentários



A assertiva está **correta**, tendo em vista o previsto no art. 27, parágrafo único.

Art. 27. Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. *(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

Parágrafo único. **O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.**

37. (CESPE/DPE-BA - 2010) Julgue o item a seguir, relativo às normas aplicáveis aos idosos.

Deverá ser incentivada, como diretriz da política nacional do idoso, a permanência, em instituições asilares de caráter social, dos idosos portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O atendimento na família da pessoa idosa deve ser prioritário. Vejamos o artigo 3º, do Estatuto.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. *(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

V – priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; *(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

38. (CESPE/TRE-BA - 2010) Julgue o item a seguir.

O Estatuto do Idoso prevê a realização de cursos especiais para idosos, cujo conteúdo deve incluir temas relacionados ao processo de envelhecimento, computação e outros avanços tecnológicos para sua integração à vida moderna.

Comentários

A assertiva está **correta**. Vejamos os arts. 20 e 21 do Estatuto.

Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. *(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*



Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. *(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

§ 1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. *(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

§ 2º As pessoas idosas participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais. *(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

39. (CESPE/MPE-RR - 2017) Com referência ao Estatuto do Idoso e suas alterações, julgue os seguintes itens, relativos às competências do MP no tocante a feitos que envolvam a proteção ao idoso.

I Compete ao MP a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso.

II Cabe ao MP promover e acompanhar ações de alimentos, de interdição, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida, bem como officiar em todos os feitos nos quais estejam sendo discutidos os direitos de idosos em condições de risco.

III A atuação do parquet como substituto processual do idoso em situação de risco encontra-se prevista de forma expressa na legislação infraconstitucional nos casos em que, no âmbito do Estatuto do Idoso, direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados.

IV A possibilidade de requisitar força policial bem como de solicitar a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social públicos para o desempenho de suas atribuições é inerente à atividade específica do MP como protetor dos idosos em situação de risco.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas os itens I e II estão certos.
- b) Apenas os itens I e III estão certos.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 74, do Estatuto da Pessoa Idosa. Visto isso, passemos à análise de cada um dos itens.

O item I está correto, com base no inc. I:

Art. 74. Compete ao Ministério Público:



I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

O item II está correto, nos termos do inc. II:

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos das pessoas idosas em condições de risco; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

O item III está correto, conforme prevê o inc. III:

III – atuar como substituto processual da pessoa idosa em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022);

O item IV está correto, pois é o que dispõe o inc. IX:

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

Assim, a **alternativa D** é correta e gabarito da questão.

40. (CESPE/TRE-BA - 2017) À luz do Estatuto do Idoso, consideram-se idosos os indivíduos com idade igual ou superior a

- a) setenta anos.
- b) sessenta anos.
- c) cinquenta e cinco anos.
- d) sessenta e cinco anos, se for homem, e sessenta anos, se for mulher.
- e) sessenta anos, se for homem, e cinquenta e cinco anos, se for mulher.

Comentários

De acordo com o art. 1º, do Estatuto da Pessoa Idosa, consideram-se pessoa idosa os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa,, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. . (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.



41. (CESPE/DPU - 2017) Acerca da proteção a grupos vulneráveis, julgue o seguinte item.

O STJ entende que, em decorrência do mandamento constitucional de proteção ao idoso e do princípio da solidariedade entre gerações, são irregulares os contratos de plano de saúde que preveem reajustes de mensalidade em razão da mudança de faixa etária do beneficiário.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O STJ decidiu pela legitimidade dos reajustes de mensalidade dos planos de saúde conforme a faixa etária do usuário, desde que haja previsão contratual e que os percentuais sejam razoáveis.

A decisão se deu em julgamento de recurso repetitivo (Tema 952) e a tese aprovada pelos ministros foi a seguinte:

O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.

42. (CESPE/DPE-AC - 2017) Vera, com sessenta e oito anos de idade, aposentada e com renda mensal de dois salários mínimos, pretende viajar de ônibus de Rio Branco – AC para o Rio de Janeiro – RJ, usufruindo de seu direito à gratuidade da passagem, mas, chegando ao guichê para requerer sua passagem, foi informada de que as vagas gratuitas, na data e horário em que ela desejava embarcar, já estavam ocupadas.

Nessa situação hipotética, de acordo com a legislação, Vera

- a) poderá pleitear desconto do valor da passagem em um dos demais assentos do veículo no horário desejado, caso haja vagas.
- b) terá direito a desconto da passagem apenas no ônibus seguinte ao pretendido, se neste não houver vaga gratuita, desde que parta até vinte e quatro horas após o primeiro horário desejado.
- c) poderá comprar a passagem para o horário desejado e pleitear reembolso do valor pago, caso não haja vaga gratuita em ônibus que parta nas quarenta e oito horas seguintes.
- d) poderá pleitear a gratuidade da passagem no horário desejado, em vaga não reservada a idosos, caso ainda haja assentos vagos.
- e) terá direito à gratuidade da passagem, em vaga não reservada, no ônibus seguinte ao pretendido, caso também não haja para ele vagas gratuitas.

Comentários



A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 40, do Estatuto da Pessoa Idosa, Vera tem direito ao desconto pela metade do preço, caso não consiga a passagem entre as duas vagas gratuitas.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

43. (CESPE/DPE-AC - 2017) Um idoso, que tem filhos maiores e capazes, vive em condições precárias, sem recursos para prover seus próprios alimentos.

Nessa situação hipotética,

- a) se comprovado que os filhos não têm condições econômicas para prover alimentos, caberá à previdência social provê-los.
- b) caso ocorra transação relativa a alimentos, esta poderá ser celebrada perante promotor público ou DP.
- c) a obrigação alimentar ao idoso será solidária, cabendo ao filho com melhores condições econômicas ser o prestador.
- d) a obrigação alimentar ao idoso será solidária, cabendo ao filho mais velho, se tiver condições econômicas, ser o prestador.
- e) caso se determine que os filhos prestem alimentos, esse provimento se dará na forma especial prevista no Estatuto do Idoso.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 13, do Estatuto da Pessoa Idosa:

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 14, da Lei nº 10.741/03, se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

As **alternativas C e D** estão incorretas. Com base no art. 12, da referida Lei, a obrigação alimentar é solidária, podendo a pessoa idosa optar entre os prestadores.



A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 11, do Estatuto da Pessoa Idosa, os alimentos serão prestados a pessoa idosa na forma da lei civil.

44. (CESPE/TRF-5ªR - 2017) Um idoso ajuizou ação em face de entidade não governamental de atendimento à pessoa idosa, visando apurar irregularidades praticadas por essa entidade.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) Depois de apresentada a defesa, o juiz poderá designar audiência de instrução e julgamento.
- b) Antes de citar o réu, o juiz deverá intimar o Ministério Público para firmar acordo visando eliminar as irregularidades.
- c) Recebida a petição inicial, deverá ser marcada audiência de conciliação, na qual o dirigente da entidade deverá apresentar defesa escrita.
- d) Havendo motivo grave, poderá o juiz, antes de ouvir o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade.
- e) Caso, ao final do processo, seja aplicada pena de multa, esta deverá ser imposta à entidade.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 68, do Estatuto da Pessoa Idosa:

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 68, da Lei nº 10.741/03, antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 67, da referida Lei, o dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 66, do Estatuto da Pessoa Idosa, havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos da pessoa idosa, mediante decisão fundamentada.

A **alternativa E** está incorreta. O §4º, do art. 68, da Lei nº 10.741/03, estabelece que a multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

45. (CESPE/TRT-8ªR - 2016) De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social, assinale a opção correta.



- a) Os princípios da assistência social incluem a ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.
- b) O benefício de prestação continuada pode ser transferido a dependentes de até vinte e um anos de idade, em caso de morte do beneficiário.
- c) O Conselho Nacional de Assistência Social deve ser presidido pelo titular do órgão da administração pública federal coordenador da política de assistência social, enquanto durar sua gestão nesse órgão.
- d) A proteção social básica refere-se a um conjunto de ações direcionadas à proteção de crianças e adolescentes que vivenciaram situações de violação de direitos.
- e) A pessoa com deficiência que recebe o benefício de prestação continuada não pode ser contratada por empresas na condição de aprendiz.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois cita o princípio previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.742.

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

A **alternativa B** está incorreta. Como sabemos, a concessão do benefício termina com a superação da impossibilidade de prover meios a própria manutenção ou por sua família ou, ainda, com a morte do beneficiário. Desse modo, o benefício é intransferível em caso de morte.

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

A **alternativa C** está incorreta. O Conselho será presidido por um de seus membros, que será eleito, conforme art. 17, § 2º, da Lei.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

A **alternativa D** está incorreta, pois aponta de forma incorreta o conceito de proteção social básica. Vejamos o conceito trazido no art. 6º - A, que aponta corretamente do que se trata essa proteção.

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:



I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

A **alternativa E** está incorreta, pois a lei é expressa em dizer que a contratação da pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício. Tal preceito está disposto no art. 21-A, § 2º.

LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário 02 (TJ ES)/Judiciária/Comissário da Infância e da Juventude) Com relação aos direitos da pessoa idosa, julgue o item que se segue.

No que se refere a atendimento de saúde, os maiores de 80 anos de idade terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, exceto em caso de emergência.

2. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário 02 (TJ ES)/Judiciária/Comissário da Infância e da Juventude) Com relação aos direitos da pessoa idosa, julgue o item que se segue.

Caberá ao poder público, no âmbito da assistência social, prover o sustento da pessoa idosa, caso esta ou os seus familiares não tenham condições de fazê-lo.

3. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário 02 (TJ ES)/Judiciária/Comissário da Infância e da Juventude) Com relação aos direitos da pessoa idosa, julgue o item que se segue.

Os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente, em abrigos destinados para esse fim.

4. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário 02 (TJ ES)/Judiciária/Comissário da Infância e da Juventude) Com relação aos direitos da pessoa idosa, julgue o item que se segue.

A pessoa idosa, embora não tenha direito à passagem gratuita, ainda que seja de baixa renda, tem direito ao desconto de 50% no valor de transporte coletivo interestadual.

5. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Procurador do Estado (PGE RR) Julgue o seguinte item, com base no disposto nos Estatutos da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa.

Entre um grupo de pessoas legalmente classificadas como idosas, não há que se falar em necessidade de prioridade em razão da idade.

6. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (FUB) Julgue o seguinte item, relativos ao Estatuto da Pessoa Idosa.



O combate à violência e à violação dos direitos da pessoa idosa está previsto, no Estatuto do Idoso, em uma lista definitiva de obrigações, estabelecidas legalmente como deveres prioritários da família e, secundariamente, do Estado e das pessoas em geral.

7. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (FUB) Julgue o seguinte item, relativos ao Estatuto da Pessoa Idosa.

Aos idosos com idade acima de 75 anos é assegurada prioridade especial em suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos

8. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (Pref Pires do Rio) Com base no Estatuto do Idoso, julgue o próximo item.

É dever do cidadão comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação ao idoso, desde que presencie o referido ato ou agravo.

9. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista em Gestão Educacional (SEE PE)/Serviço Social) Tendo como referência o Estatuto do Idoso, julgue o item a seguir.

O Estatuto do Idoso apresenta um conjunto de injunções de ordem política, econômica, cultural e subjetiva.

10. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista em Gestão Educacional (SEE PE)/Serviço Social) Tendo como referência o Estatuto do Idoso, julgue o item a seguir.

Devido ao aumento na expectativa de vida da população brasileira, a idade mínima para que uma pessoa seja considerada idosa passou dos 60 anos para os 65 anos, para fins de aplicação do Estatuto do Idoso.

11. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista de Apoio à Assistência Judiciária (DP DF)/Serviço Social) Julgue o item seguinte, considerando as disposições da legislação social.

É assegurado à pessoa idosa o direito à liberdade, que compreende, entre outros aspectos, a prática do culto religioso e a participação na vida política, sendo o voto facultativo aos maiores de setenta anos.

12. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário 02 (TJ ES)/Apoio Especializado/Serviço Social) Em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher, julgue o item que se segue.

Um caso suspeito de violência contra uma idosa, identificado pelo serviço de saúde, é objeto de notificação compulsória.

13. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Notário e Registrador (TJ SC)/Remoção) Francisco, de 78 anos de idade, está abrigado em uma instituição rural sem fins lucrativos conveniada ao poder público desde que seu único filho, George, faleceu em um acidente de carro. Atualmente, Francisco necessita de cuidados intensivos de saúde, em razão de uma grave doença degenerativa que o impede de se locomover. Nessa situação hipotética, conforme prevê o Estatuto da Pessoa Idosa — Lei n.º 10.741/2003, Francisco

A) tem direito a atendimento domiciliar e a internação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para que lhe seja assegurada atenção integral à saúde.

B) terá direito a atendimento domiciliar e a internação pelo Sistema Único de Saúde (SUS) apenas quando completar oitenta anos de idade.



C) tem direito à internação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mas não ao atendimento domiciliar.

D) não tem direito a atendimento domiciliar nem a internação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), porque esse direito é assegurado somente às pessoas idosas abrigadas em instituições públicas.

E) não tem direito a atendimento domiciliar nem a internação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), porque esse direito é assegurado somente às pessoas idosas abrigadas em instituições urbanas.

14. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista de Apoio à Assistência Judiciária (DP DF)/Direito e Legislação) Acerca dos direitos difusos e coletivos, julgue o item a seguir.

O oferecimento insatisfatório de acesso aos serviços de saúde para o idoso e de atendimento especializado ao idoso com deficiência enseja ação de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso.

15. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (Pref Pires do Rio) Com base no Estatuto do Idoso, julgue o próximo item.

A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de atendimento domiciliar, incluída a internação, para a população que dele necessitar e esteja sem possibilidade de locomoção.

16. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Oficial Bombeiro Militar (CBM RO)/Combatente) Em um posto de saúde, Joana, paciente de 93 anos de idade, aguardava atendimento médico para a realização de exames de rotina e, no mesmo momento, chegou ao local Francisco, de 75 anos de idade, que necessitava de atendimento médico emergencial.

Nesse caso, com base no estatuto da pessoa idosa, deverá receber atendimento primeiramente

A) Francisco, já que se trata de caso emergencial e não há regra de prioridade especial de atendimento preferencial entre pessoas idosas.

B) Joana, que esta à frente na ordem de chegada e que é pessoa mais idosa, com idade superior a sessenta anos de idade.

C) Francisco, por se tratar de caso emergencial, que configura exceção à regra de prioridade especial de atendimento preferencial entre pessoas idosas.

D) Joana, já que a regra de preferência de atendimento a pessoas idosas se aplica somente a pessoas com idade superior a oitenta anos.

E) Joana, pois ela tem mais de oitenta anos e tem prioridade especial de atendimento em relação às demais pessoas idosas.

17. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista em Gestão Educacional (SEE PE)/Serviço Social) Tendo como referência o Estatuto do Idoso, julgue o item a seguir.

O envelhecimento é um direito personalíssimo, sendo dever do Estado assegurar a proteção à vida e à saúde da população idosa.

18. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista em Gestão Educacional (SEE PE)/Serviço Social) Tendo como referência o Estatuto do Idoso, julgue o item a seguir.



Além de instrumento jurídico que estabelece direitos, o Estatuto do Idoso constitui uma produção simbólica e conceitual que configura o idoso na cultura, legitimando práticas e políticas destinadas especificamente à população idosa.

19. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Procurador do Ministério Público junto ao TCE-SC) Acerca das prioridades atribuídas à pessoa idosa, julgue o item a seguir.

A idade será considerada como critério preferencial para o caso de ocorrência de empate em concurso público.

20. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Procurador do Ministério Público junto ao TCE-SC) Acerca das prioridades atribuídas à pessoa idosa, julgue o item a seguir.

Em se tratando de admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, independentemente da natureza do cargo a ser ocupado.

21. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (Pref Pires do Rio) Com base no Estatuto do Idoso, julgue o próximo item.

O poder público deverá, no âmbito da assistência social, prover o sustento de idoso que não possua condições econômicas de prover o próprio sustento nem de tê-lo provido por sua família.

22. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Guarda Municipal (Pref São Cristóvão) João, Maria, José e Joana, respectivamente, com 60, 65, 68 e 70 anos de idade, cheios de energia, programaram uma viagem de ônibus para fora do estado. Para isso, necessitam pegar um ônibus do município onde residem até a rodoviária interestadual da capital do estado para depois embarcarem para o destino final da viagem. Maria e José contam somente com Benefício de Prestação Continuada pago pelo INSS. João e Joana recebem aposentadoria de dois salários-mínimos e meio por mês. Todas as vagas reservadas para idosos estão disponíveis. Considerando-se o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa sobre gratuidade de viagens de idosos, é correto afirmar que nessa situação hipotética

A) todos poderão viajar gratuitamente até a rodoviária interestadual.

B) somente Maria e José poderão embarcar gratuitamente na rodoviária interestadual.

C) a preferência será dada para José e Joana para a gratuidade no embarque em viagens interestaduais.

D) João e Joana poderão ter direito ao benefício do desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens.

23. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Assistente Social (Pref Pires do Rio) Com base no Estatuto do Idoso, julgue o próximo item.

Aos maiores de sessenta anos de idade é garantida a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.

24. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista da Defensoria Pública (DPE RO)/Assistência Social) Assinale a opção correta, a respeito dos direitos da pessoa idosa.



- A) Apenas os idosos com idade acima de 80 anos têm prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda.
- B) É exclusiva da família a obrigação de garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, por meio da efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.
- C) O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção, um direito social.
- D) Os idosos têm garantia de atendimento preferencial em órgãos públicos, mas não em instituições privadas prestadoras de serviços à população.
- E) O direito do idoso à prioridade não importa privilégio na alocação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.

25. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista da Defensoria Pública (DPE RO)/Assistência Social) Com base no Estatuto do Idoso, assinale a opção correta.

- A) Incumbe ao poder público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, exceto os de alto custo, assim como próteses, órteses e outros recursos necessários a tratamento, habilitação ou reabilitação.
- B) Transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante promotor de justiça ou defensor público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.
- C) Nos atendimentos de saúde, os idosos com mais de 70 anos de idade terão preferência especial sobre os demais idosos, inclusive em emergência.
- D) Os serviços públicos e privados de atendimento em saúde não têm obrigação de fazer notificação de suspeita de violência contra o idoso.
- E) Aos idosos com idade a partir de 60 anos é assegurada a gratuidade dos transportes públicos urbanos e semiurbanos.

26. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Analista Judiciário (TRT 8ª Região)/Apoio Especializado/Serviço Social) De acordo com o Estatuto do Idoso,

- A) a pessoa idosa goza de prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.
- B) é obrigação da família e da comunidade assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos.
- C) a obrigação alimentar é obrigatória, responsabilidade da família natural.
- D) na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, existe o limite máximo de idade de 70 anos de idade.
- E) os benefícios sociais concedidos a qualquer membro da família serão computados para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS.

27. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Psicólogo (Pref São Cristóvão) De acordo com o Estatuto do Idoso, caso o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa



permanência não comunique à autoridade competente um caso de crime contra pessoa idosa de que tenha conhecimento, estará sujeito à

- A) pena de reclusão de 6 meses a 1 ano e multa.
- B) pena de multa de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- C) pena de multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00 e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pela pessoa idosa.
- D) penalidade administrativa por infração às normas de proteção à pessoa idosa.

28. (CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Procurador do Município de São Paulo (PGM SP) Com base no que dispõe o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n.º 10.741/2003), assinale a opção correta.

- A) Essa lei destina-se a regular os direitos assegurados somente às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.
- B) A União e os estados, mas não os municípios, são entes legitimados a ajuizar ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos e individuais dos idosos.
- C) A pessoa idosa receberá restituição do imposto de renda conforme a data de entrega da respectiva declaração, sem tratamento prioritário.
- D) Entre as pessoas idosas, não existe grupo etário com prioridade especial.
- E) A obrigação de prestar alimentos à pessoa idosa é solidária, podendo esta optar por apenas um dos prestadores obrigados.

29. (CESPE/AGU - 2013) Julgue os próximos itens, a respeito dos direitos reais, da posse, do direito de empresa e do Estatuto do Idoso.

O envelhecimento, embora não tenha caráter de direito personalíssimo, é protegido na condição de direito social, garantindo à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

30. (CESPE/PC-DF - 2013) No que se refere ao Estatuto do Idoso, julgue o item que se segue.

A pessoa jurídica poderá ser responsabilizada, nos termos da lei, pela inobservância das normas que visem prevenir a ameaça ou a violação aos direitos do idoso.

31. (CESPE/PC-DF - 2013) No que se refere ao Estatuto do Idoso, julgue o item que se segue.

O procedimento da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais não é aplicado a nenhum dos crimes previstos no Estatuto do Idoso.

32. (CESPE/DPE-ES - 2012) No que se refere ao direito do idoso, julgue os itens a seguir.

O idoso que pretenda viajar utilizando o chamado bilhete de viagem do idoso deverá comprovar sua idade, por meio de documento pessoal, e sua renda, que não pode ultrapassar um salário mínimo.

33. (CESPE/DPE-BA - 2010) Em relação ao Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), julgue o item seguinte.



Aos crimes previstos nesse estatuto e cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse quatro anos aplica-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.099/1995 e, subsidiariamente, no que couber, aplicam-se as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

34. (CESPE/DPE-BA - 2010) Em relação ao Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), julgue o item seguinte.

As transações relativas a alimentos em favor do idoso poderão ser celebradas perante o promotor de justiça ou defensor público, que as referendarão, passando elas a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

35. (CESPE/DPE-BA - 2010) Em relação ao Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), julgue o item seguinte.

Considere a seguinte situação hipotética.

João e Maria, maiores de setenta anos de idade, carentes, moram juntos e não possuem meios para prover sua subsistência nem podem tê-la provida por sua família. À Maria foi assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

Nessa situação, João fica impedido de receber o mesmo benefício, dado o não atendimento, pelo casal, do requisito da renda familiar per capita.

36. (CESPE/DPE-BA - 2010) Julgue o item a seguir, relativo às normas aplicáveis aos idosos.

O primeiro critério de desempate em concurso público deve ser o de idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

37. (CESPE/DPE-BA - 2010) Julgue o item a seguir, relativo às normas aplicáveis aos idosos.

Deverá ser incentivada, como diretriz da política nacional do idoso, a permanência, em instituições asilares de caráter social, dos idosos portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente.

38. (CESPE/TRE-BA - 2010) Julgue o item a seguir.

O Estatuto do Idoso prevê a realização de cursos especiais para idosos, cujo conteúdo deve incluir temas relacionados ao processo de envelhecimento, computação e outros avanços tecnológicos para sua integração à vida moderna.

39. (CESPE/MPE-RR - 2017) Com referência ao Estatuto do Idoso e suas alterações, julgue os seguintes itens, relativos às competências do MP no tocante a feitos que envolvam a proteção ao idoso.

I Compete ao MP a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso.

II Cabe ao MP promover e acompanhar ações de alimentos, de interdição, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida, bem como oficiar em todos os feitos nos quais estejam sendo discutidos os direitos de idosos em condições de risco.



III A atuação do parquet como substituto processual do idoso em situação de risco encontra-se prevista de forma expressa na legislação infraconstitucional nos casos em que, no âmbito do Estatuto do Idoso, direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados.

IV A possibilidade de requisitar força policial bem como de solicitar a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social públicos para o desempenho de suas atribuições é inerente à atividade específica do MP como protetor dos idosos em situação de risco.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas os itens I e II estão certos.
- b) Apenas os itens I e III estão certos.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.

40. (CESPE/TRE-BA - 2017) À luz do Estatuto do Idoso, consideram-se idosos os indivíduos com idade igual ou superior a

- a) setenta anos.
- b) sessenta anos.
- c) cinquenta e cinco anos.
- d) sessenta e cinco anos, se for homem, e sessenta anos, se for mulher.
- e) sessenta anos, se for homem, e cinquenta e cinco anos, se for mulher.

41. (CESPE/DPU - 2017) Acerca da proteção a grupos vulneráveis, julgue o seguinte item.

O STJ entende que, em decorrência do mandamento constitucional de proteção ao idoso e do princípio da solidariedade entre gerações, são irregulares os contratos de plano de saúde que preveem reajustes de mensalidade em razão da mudança de faixa etária do beneficiário.

42. (CESPE/DPE-AC - 2017) Vera, com sessenta e oito anos de idade, aposentada e com renda mensal de dois salários mínimos, pretende viajar de ônibus de Rio Branco – AC para o Rio de Janeiro – RJ, usufruindo de seu direito à gratuidade da passagem, mas, chegando ao guichê para requerer sua passagem, foi informada de que as vagas gratuitas, na data e horário em que ela desejava embarcar, já estavam ocupadas.

Nessa situação hipotética, de acordo com a legislação, Vera

- a) poderá pleitear desconto do valor da passagem em um dos demais assentos do veículo no horário desejado, caso haja vagas.
- b) terá direito a desconto da passagem apenas no ônibus seguinte ao pretendido, se neste não houver vaga gratuita, desde que parta até vinte e quatro horas após o primeiro horário desejado.
- c) poderá comprar a passagem para o horário desejado e pleitear reembolso do valor pago, caso não haja vaga gratuita em ônibus que parta nas quarenta e oito horas seguintes.



d) poderá pleitear a gratuidade da passagem no horário desejado, em vaga não reservada a idosos, caso ainda haja assentos vagos.

e) terá direito à gratuidade da passagem, em vaga não reservada, no ônibus seguinte ao pretendido, caso também não haja para ele vagas gratuitas.

43. (CESPE/DPE-AC - 2017) Um idoso, que tem filhos maiores e capazes, vive em condições precárias, sem recursos para prover seus próprios alimentos.

Nessa situação hipotética,

a) se comprovado que os filhos não têm condições econômicas para prover alimentos, caberá à previdência social provê-los.

b) caso ocorra transação relativa a alimentos, esta poderá ser celebrada perante promotor público ou DP.

c) a obrigação alimentar ao idoso será solidária, cabendo ao filho com melhores condições econômicas ser o prestador.

d) a obrigação alimentar ao idoso será solidária, cabendo ao filho mais velho, se tiver condições econômicas, ser o prestador.

e) caso se determine que os filhos prestem alimentos, esse provimento se dará na forma especial prevista no Estatuto do Idoso.

44. (CESPE/TRF-5ªR - 2017) Um idoso ajuizou ação em face de entidade não governamental de atendimento à pessoa idosa, visando apurar irregularidades praticadas por essa entidade.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

a) Depois de apresentada a defesa, o juiz poderá designar audiência de instrução e julgamento.

b) Antes de citar o réu, o juiz deverá intimar o Ministério Público para firmar acordo visando eliminar as irregularidades.

c) Recebida a petição inicial, deverá ser marcada audiência de conciliação, na qual o dirigente da entidade deverá apresentar defesa escrita.

d) Havendo motivo grave, poderá o juiz, antes de ouvir o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade.

e) Caso, ao final do processo, seja aplicada pena de multa, esta deverá ser imposta à entidade.

45. (CESPE/TRT-8ªR - 2016) De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social, assinale a opção correta.

a) Os princípios da assistência social incluem a ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

b) O benefício de prestação continuada pode ser transferido a dependentes de até vinte e um anos de idade, em caso de morte do beneficiário.

c) O Conselho Nacional de Assistência Social deve ser presidido pelo titular do órgão da administração pública federal coordenador da política de assistência social, enquanto durar sua gestão nesse órgão.



d) A proteção social básica refere-se a um conjunto de ações direcionadas à proteção de crianças e adolescentes que vivenciaram situações de violação de direitos.

e) A pessoa com deficiência que recebe o benefício de prestação continuada não pode ser contratada por empresas na condição de aprendiz.

GABARITO

- | | |
|---------------|---------------|
| 1. CORRETA | 37. INCORRETA |
| 2. CORRETA | 38. CORRETA |
| 3. INCORRETA | 39. D |
| 4. INCORRETA | 40. B |
| 5. INCORRETA | 41. INCORRETA |
| 6. INCORRETA | 42. A |
| 7. INCORRETA | 43. B |
| 8. INCORRETA | 44. A |
| 9. CORRETA | 45. A |
| 10. INCORRETA | |
| 11. CORRETA | |
| 12. CORRETA | |
| 13. A | |
| 14. CORRETA | |
| 15. CORRETA | |
| 16. C | |
| 17. CORRETA | |
| 18. CORRETA | |
| 19. CORRETA | |
| 20. INCORRETA | |
| 21. CORRETA | |
| 22. B | |
| 23. INCORRETA | |
| 24. C | |
| 25. B | |
| 26. A | |
| 27. B | |
| 28. E | |
| 29. INCORRETA | |
| 30. CORRETA | |
| 31. INCORRETA | |
| 32. INCORRETA | |
| 33. INCORRETA | |
| 34. CORRETA | |
| 35. INCORRETA | |
| 36. CORRETA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.